Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 12.954 — **João Pessoa - Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2008** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º03 - GP/08

O **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar o advogado **Dirceu Abimael Sousa Lima** OAB/PB N.º 10544-B, para integrar a Comissão de Advocacia Pública desta Seccional.
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 028/2008

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Adicional de Qualificação-AQ, instituído pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a edição da Portaria Conjunta nº 01, de 07/03/2007, pelo STF, CNJ, Tribunais Superiores, CJF, CSJT e TJDFT,
R E S O L V E
Disciplinar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Adicional de Qualificação instituído pela Lei nº 11.416/2006, nos termos do presente Ato.

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O Adicional de Qualificação, instituído pelo artigo 14 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e regulamentado pelo Anexo I da Portaria Conjunta nº 1, de 07 de março de 2007, destina-se aos servidores do Quadro de Pessoal, ocupantes de cargo efetivo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento e cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato.
§ 1º É vedada a concessão do Adicional quando o curso ou a ação de treinamento especificado em edital de concurso público constituírem requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.
§ 2º A concessão do Adicional não implica direito do servidor para exercer atividades vinculadas ao curso ou à ação de treinamento quando diversas das atribuições de seu cargo efetivo.
Art. 2º O Adicional de Qualificação somente é devido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das Carreiras de Analista Judiciário, de Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário do Poder Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.
Art. 3º O servidor cedido não perceberá o Adicional de Qualificação durante o afastamento, salvo na hipótese de cessão para órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União e da administração pública direta do Poder Executivo Federal, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Seção II
Das Áreas de Interesse do Tribunal

Art. 4º As áreas de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região são as necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; execução de mandados; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos, e da informação; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura, bem como aquelas que venham a surgir no interesse do serviço.
Art. 5º O Adicional de Qualificação poderá ainda ser concedido pela participação de servidor em curso de pós-graduação e ação de treinamento envolvendo área não listada no artigo 4º, quando demonstrada a correlação temática com as atividades de interesse do Tribunal.
Parágrafo único. Na hipótese do caput a Secretaria de Recursos Humanos providenciará instrução, com proposta conclusiva para deliberação da Diretoria Geral.

Seção III
Do Adicional de Qualificação decorrente de Cursos de Pós-Graduação

Art. 6º O Adicional de Qualificação decorrente de cursos de especialização, de mestrado ou de doutorado é devido aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Analista Judiciário, de Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário, observadas as áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.
§ 1º A compatibilização entre as atribuições dos cargos efetivos e as áreas de conhecimento dos eventos de capacitação observará o disposto nas tabelas constantes do Anexo I deste Ato.
§ 2º O fato de a especialidade do cargo de provimento efetivo estar em processo de extinção não impede a percepção do adicional de que trata este artigo.
Art. 7º O Adicional de Qualificação previsto no artigo anterior incidirá sobre o vencimento básico do servidor, nos seguintes percentuais:
I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;
II - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;
III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III deste artigo.
Art. 8º O Adicional de Qualificação é devido a partir da apresentação na Secretaria de Recursos Humanos, através de Protocolo, do certificado de curso de especialização ou do diploma de mestrado ou doutorado.
Parágrafo único. Não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.
Art. 9º A concessão do Adicional de Qualificação decorrente de cursos de pós-graduação fica condicionada à verificação, pela Secretaria de Recursos Humanos, do reconhecimento do curso e da instituição de ensino pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.
§ 1º Os certificados ou diplomas deverão ser expedidos por universidades. Para os expedidos por instituições não-universitárias deverá constar o respectivo registro em universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.
§ 2º Os diplomas dos cursos de mestrado e de doutorado realizados no exterior devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que ofereçam cursos reconhecidos na mesma área de conhecimento ou em área afim.
Art. 10 Para o servidor que houver concluído o curso anteriormente à data da publicação da Lei nº 11.416/2006, será devido o Adicional com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2006, desde que o respectivo certificado ou diploma já esteja devidamente averbado em seus assentamentos funcionais, constantes na Secretaria de Recursos Humanos.
§ 1º Caso o servidor tenha concluído o curso em data anterior à publicação da Lei nº 11.416/2006, mas não o tenha averbado em seus assentamentos funcionais, o adicional será devido a partir de 1º de junho de 2006, mediante apresentação do respectivo certificado ou diploma até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato.
§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo sujeitará o servidor ao disposto no art. 8º.
Art. 11 Somente serão aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.
Art. 12 O servidor que se encontrar aposentado na data da publicação da Lei nº 11.416/2006 e que tenha concluído curso de especialização, de mestrado ou de doutorado anteriormente à sua aposentadoria, fará jus à inclusão do adicional no cálculo dos proventos, observado o disposto nos artigos 7º a 10.
Art. 13 O pensionista cujo benefício tenha sido concedido até a data da publicação da Lei nº 11.416/2006 fará jus à inclusão do adicional no cálculo da pensão, desde que comprove que o respectivo instituidor havia concluído curso de especialização, de mestrado ou de doutorado anteriormente ao seu falecimento, se ativo, ou à sua aposentadoria, se inativo, observado o disposto nos artigos 7º a 10.
Art. 14 O disposto nos artigos 12 e 13 aplicam-se às aposentadorias e às pensões amparadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 6 de julho de 2005.

Seção IV
Do Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento

Art. 15 É devido Adicional de Qualificação ao servidor ocupante de cargo efetivo que comprovadamente houver concluído conjunto de ações de treinamento, desde que vinculado às áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.
§ 1º A compatibilização entre as atribuições dos cargos efetivos e as áreas de conhecimento dos eventos de capacitação observará o disposto nas tabelas constantes do Anexo I deste Ato.
§ 2º O fato de a especialidade do cargo de provimento efetivo estar em processo de extinção não impede a percepção do adicional de que trata este artigo.
Art. 16 Consideram-se ações de treinamento aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração.
§ 1º Todas as ações de treinamento custeadas pela Administração são válidas para a percepção do Adicional de que trata o artigo 15 deste Ato, exceto as relacionadas no § 5º deste artigo.
§ 2º Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração, inclusive as realizadas antes do ingresso do servidor no cargo, quando contemplarem uma carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas de aula, e tiverem sido ministradas por instituição ou profissional reconhecidos no mercado, desde que previstas no Programa Permanente de Capacitação de que trata o art. 10 da Lei nº 11.416/2006, observado o disposto no art. 23 deste ATO, no que couber.
§ 3º Consideram-se reconhecidos no mercado a instituição ou o profissional que comprovar atendimento a um dos seguintes requisitos:
a) constituir-se entidade educacional das esferas públicas ou privadas, de quaisquer níveis de ensino;
b) vincular-se, na condição de docente ou coordenador, à instituição de ensino regular de qualquer nível educacional;
c) ministrar cursos ofertados regularmente à sociedade em geral, como pessoa física ou jurídica, compro-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

vando essa condição com documento hábil ou anúncio de publicidade.
§ 4º Para fins de verificação da compatibilidade do evento descrito no § 2º com o Programa Permanente de Capacitação, o servidor poderá fazer consulta prévia à Secretaria de Recursos Humanos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do seu início.

§ 5º Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins da concessão do Adicional:
I - as especificadas no § 1º do art. 1º deste Ato;
II - as que deram origem à percepção do adicional constante dos incisos I a III do art. 7º deste Ato;
III - reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;
IV - elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;
V - participação em programa de reciclagem anual dos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário - Área Administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, a que alude o § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416/2006;
VI - conclusão de curso de nível superior ou de pós-graduação;
VII - curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para provimento de cargo;
VIII - curso de língua estrangeira.
Art. 17 O Adicional de Qualificação corresponde a 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de ações de treinamento que totalize o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, podendo acumular até o máximo de 3% (três por cento), conforme o número de horas implementadas.
§ 1º Cada percentual de 1% (um por cento) do Adicional de Qualificação será devido pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da conclusão da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas, cabendo à Secretaria de Recursos Humanos efetuar o controle das datas-base.
§ 2º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subseqüente.
§ 3º Observado o limite máximo de 3%, a ação de treinamento que, isoladamente, ultrapassar o mínimo de 120 horas, possibilitará a concessão de tantos adicionais quantos forem possíveis, à vista dos conjuntos de ações totalizados, desprezando-se o resíduo para a concessão do percentual subseqüente.
§ 4º O conjunto de ações de treinamento concluído após o implemento do percentual máximo de 3% (três por cento) observará o seguinte:
I - as ações de treinamento serão registradas à medida que concluídas;
II - a concessão de novo percentual produzirá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro percentual da anterior concessão, limitada ao período que restar para completar 4 (quatro) anos da conclusão desse conjunto de ações.
Art. 18 O Adicional de Qualificação decorrente de ações de treinamento poderá ser percebido cumulativamente com um daqueles previstos nos incisos I a III do artigo 7º deste Ato.
Art. 19 Em nenhuma hipótese o Adicional de Qualificação em razão de ações de treinamento integrará, como parcela própria, os proventos de aposentadoria e as pensões.

Seção V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 A comprovação dos cursos de pós-graduação far-se-á mediante apresentação de cópia do certificado ou do diploma respectivo; e, das ações de treinamento, por cópia do certificado ou da declaração de conclusão do evento.
§ 1º Em qualquer caso, a cópia deverá apresentar-se autenticada, podendo a autenticação, à vista do original, ser feita por servidor da Secretaria de Recursos Humanos, que se identificará com assinatura e carimbo de seu nome e cargo ou função, e aporá data.
§ 2º A apresentação de certificados, diplomas e declarações em desacordo com a legislação ou os termos deste Ato implicará no indeferimento do pedido de concessão do Adicional.
§ 3º Após a publicação deste Ato, só serão aceitos para fins de concessão do Adicional de Qualificação, quanto às Ações de Treinamento realizadas por este Tribunal, os certificados ou declarações de conclusão dos eventos subscritos pelo Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, ou conjuntamente com o Diretor Geral e/ou Juiz Presidente.
Art. 21 A Secretaria de Recursos Humanos deferirá a solicitação do Adicional de Qualificação mediante exame dos certificados, diplomas ou declarações apresentados, observando-se as normas deste Ato e providenciará o imediato registro.
Parágrafo único. O registro nos assentamentos funcionais dos servidores de que trata o caput deste artigo será efetivado em ordem cronológica, tomando-se por base para concessão do adicional o último dia de realização do curso.
Art. 22 A Secretaria de Recursos Humanos procederá, nos assentamentos funcionais do servidor, ao registro das ações de treinamento promovidas pelo Tribunal necessárias à concessão do Adicional de Qualificação, independentemente de requerimento do interessado.
Art. 23 O certificado ou a declaração de conclusão das ações de treinamento promovidas por sua instrutoria interna ou custeadas pelo Tribunal deverá constar o período de realização do evento e a carga horária.
§ 1º Se o certificado ou o diploma de conclusão do evento custeado pelo Tribunal não indicar a carga horária, a Secretaria de Recursos Humanos utilizará como referência os dados do processo administrativo respectivo ou a sua comprovação mediante declaração fornecida pela entidade promotora.
Art. 24 Nas ações de treinamento não custeadas pelo Tribunal o certificado ou a declaração deverá constar o período de realização do evento e a carga horária.
§ 1º Se o certificado ou a declaração de conclusão do evento não indicar a carga horária, sua comprovação deverá ser feita mediante declaração fornecida pela entidade promotora.
Art. 25 O certificado ou o diploma dos cursos de pós-graduação deverá constar o período de realização do evento e a respectiva carga horária.
§ 1º Se o certificado ou o diploma de conclusão do evento não indicar a carga horária, sua comprovação deverá ser feita mediante declaração fornecida pela entidade promotora.
Art. 26 As horas, disciplinas ou módulos cursados como parte de programa de curso de graduação ou de pós-graduação não contarão para os efeitos do Adicional de Qualificação.
Art. 27 O Adicional de Qualificação referido no artigo 15 aplica-se somente às ações de treinamento concluídas a partir de 1º de junho de 2002, data dos efeitos financeiros da Lei nº 10.475/2002.
§ 1º Os coeficientes implementados em razão de ações de treinamento concluídas entre 1º de junho de 2002 e 1º de junho de 2006 surtirão efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2006, vigendo pelo prazo de quatro anos a que alude o § 2º do art. 15 da Lei nº 11.416/2006, desde que comprovados na forma do art. 20, dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Ato.
§ 2º O não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias limitará os efeitos financeiros ao período compreendido entre a data da comprovação e 31 de maio de 2010.
§ 3º As horas provenientes das ações de treinamento concluídas no período de 1º de junho de 2002 a 1º de junho de 2006 que sobejarem a 360 (trezentas e sessenta) horas não serão consideradas para novo período aquisitivo.
§ 4º Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 1º deste artigo, e após a conclusão dos registros, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará a cada servidor deste Regional por e-mail corporativo a relação das ações de treinamentos levadas a efeito para fins de concessão do Adicional de Qualificação, bem como daquelas que não foram consideradas para tal finalidade.
§ 5º As decisões exaradas em requerimentos de servidores solicitando a averbação nos assentamentos funcionais de ações de treinamentos, após o prazo previsto no § 1º deste artigo, serão publicadas no Boletim Interno.
Art. 28 O Adicional de Qualificação integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.
Art. 29 Os percentuais do Adicional de Qualificação incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX da Lei nº 11.416/2006, observado quanto aos efeitos financeiros o disposto nos artigos 8º, 10, 12, 13, 17 e 27 deste Ato, vedado, em qualquer caso, o pagamento do adicional com efeitos anteriores a 1º de junho de 2006.
Art. 30 A Secretaria de Recursos Humanos disponibilizará em sistema próprio, para fins de acompanhamento, relação individual de ações de treinamento e de cursos de pós-graduação registrados nos assentamentos funcionais do servidor.
Art. 31 Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Recursos Humanos para efetuar a concessão do Adicional de Qualificação;
Art. 32 Não sendo reconhecida a validade do evento para fins do Adicional de Qualificação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência ou da divulgação oficial da respectiva decisão.
Art. 33 O Recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará a autoridade superior;
Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, mediante encaminhamento da Diretoria Geral.
Art. 35 O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

ANEXO I

Área do Conhecimento	Cargos / Especialidade / Segmento	Analista								Técnico													Auxiliar									
		Área Administrativa	Área Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Odontologia	Área Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Serviços Hidráulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Artes gráficas Estruturas de Obras e metalurgia	Atendimento	Mecânica de Veículos Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Artes Gráficas	Estruturas de Obras e Metalurgia	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento				
DIREITO	Direito Administrativo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
	Direito Agrário	X	X						X																							
	Direito Ambiental	X	X						X																							
	Direito Civil	X	X						X																							
	Direito Constitucional	X	X						X																							
	Direito do Consumidor	X	X						X																							
	Direito do Trabalho	X	X						X																							
	Direito Eleitoral	X	X						X																							
	Direito Econômico	X	X						X																							
	Direito Empresarial/Comercial	X	X						X																							
	Direito Financeiro	X	X						X																							
	Direito Internacional	X	X						X																							
	Direito Penal	X	X						X																							
	Direito Previdenciário	X	X						X																							
	Direito Privado	X	X						X																							
	Direito Processual	X	X						X																							
	Direito Processual Civil	X	X						X																							
	Direito Processual Penal	X	X						X																							
	Direito Público	X	X						X																							
	Direito Tributário	X	X						X																							
	Doutrina e Jurisprudência	X	X						X																							

Área do Conhecimento	Cargos / Especialidade / Segmento	Analista								Técnico													Auxiliar									
		Área Administrativa	Área Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Odontologia	Área Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Serviços Hidráulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Artes gráficas Estruturas de Obras e metalurgia	Atendimento	Mecânica de Veículos Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Artes Gráficas	Estruturas de Obras e Metalurgia	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento				
NORMAS E LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DO TRT 13 REGIÃO	Regimento Interno	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
	Regulamento Geral da Secretaria	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				

Área do Conhecimento	Cargos / Especialidade / Segmento	Analista								Técnico													Auxiliar									
		Área Administrativa	Área Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Odontologia	Área Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Serviços Hidráulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Artes gráficas Estruturas de Obras e metalurgia	Atendimento	Mecânica de Veículos Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Artes Gráficas	Estruturas de Obras e Metalurgia	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento				
GESTÃO ESTRATÉGICA	Ferramentas da Qualidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
	Gestão de Projetos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
	Mapeamento, Análise e Racionalização de Processos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
	Planejamento Estratégico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				

Área do Conhecimento	Cargos / Especialidade / Segmento	Analista								Técnico													Auxiliar									
		Área Administrativa	Área Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Odontologia	Área Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Serviços Hidráulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Artes gráficas Estruturas de Obras e metalurgia	Atendimento	Mecânica de Veículos Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Artes Gráficas	Estruturas de Obras e Metalurgia	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento				
COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
	Redação Oficial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
	Oratória	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				

Área do Conhecimento	Cargos / Especialidade / Segmento	Analista								Técnico													Auxiliar									
		Área Administrativa	Área Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Odontologia	Área Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Serviços Hidráulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Artes gráficas Estruturas de Obras e metalurgia	Atendimento	Mecânica de Veículos Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Artes Gráficas	Estruturas de Obras e Metalurgia	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento				
DOCUMENTAÇÃO	Arquivologia			X						X																						
	Biblioteconomia			X																												
	Conservação e Restauração			X						X																						

Área do Conhecimento	Cargos / Especialidade / Segmento	Analista								Técnico													Auxiliar									
		Área Administrativa	Área Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Odontologia	Área Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Serviços Hidráulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Artes gráficas Estruturas de Obras e metalurgia	Atendimento	Mecânica de Veículos Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Artes Gráficas	Estruturas de Obras e Metalurgia	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento				
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	Manutenção Predial					X								X	X	X	X			X		X	X	X		X	X					
	Planejamento de Obras					X								X	X	X	X			X		X	X	X		X	X					
	Arquitetura																															
	Engenharia					X								X	X	X	X			X			X	X		X	X					
	Limpeza e Conservação	X							X					X	X	X	X	X		X		X	X	X		X	X	X				
	Reprografia	X							X					X			X	X	X	X		X	X		X	X						
	Telecomunicações	X							X					X			X	X				X	X									

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

Cargos		Analista								Técnico															Auxiliar							
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento	Área Administrativa	Área Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Odontologia	Área Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Serviços Hidráulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Artes gráficas	Estruturas de Obras e metalurgia	Atendimento	Mecânica de Veículos	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Artes Gráficas	Estruturas de Obras e Metalurgia	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento
LICITAÇÕES E CONTRATOS	Licitações, Contratos e Convênios	X	X		X	X	X			X		X																			
	Pregão	X	X		X	X	X			X		X																			
	Terceirização	X	X		X	X	X			X		X																			
	Legislação Aplicada a Licitações e Contratos	X	X		X	X	X			X		X																			

Cargos		Analista								Técnico															Auxiliar							
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento	Área Administrativa	Área Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Odontologia	Área Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Serviços Hidráulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Artes gráficas	Estruturas de Obras e metalurgia	Atendimento	Mecânica de Veículos	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Artes Gráficas	Estruturas de Obras e Metalurgia	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento
MATERIAL E PATRIMÔNIO	Almoxarifado e Patrimônio	X			X					X																					
	Compras	X			X					X																					
	Legislação Aplicada a Material e Patrimônio	X			X					X																					

Cargos		Analista								Técnico															Auxiliar							
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento	Área Administrativa	Área Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Odontologia	Área Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Serviços Hidráulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Artes gráficas	Estruturas de Obras e metalurgia	Atendimento	Mecânica de Veículos	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Artes Gráficas	Estruturas de Obras e Metalurgia	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento
ORÇAMENTO E FINANÇAS	Orçamento Público	X	X		X					X																					
	Contabilidade	X	X		X					X																					
	Auditoria	X	X		X					X																					
	Economia	X	X		X					X																					
	Legislação Aplicada a Orçamento e Finanças	X	X		X					X																					

Cargos		Analista								Técnico															Auxiliar							
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento	Área Administrativa	Área Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Odontologia	Área Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Serviços Hidráulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Artes gráficas	Estruturas de Obras e metalurgia	Atendimento	Mecânica de Veículos	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Artes Gráficas	Estruturas de Obras e Metalurgia	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento
GESTÃO DE PESSOAS	Consultoria Interna	X	X							X																					
	Desenvolvimento Gerencial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Treinamento e Desenvolvimento	X	X							X																					
	Gestão de Desempenho	X	X							X																					
	Recrutamento e Seleção	X	X							X																					
	Gestão por Competências	X	X							X																					
	Cultura Organizacional	X	X							X																					
	Administração de Recursos Humanos	X	X							X																					
	Pesquisa Organizacional	X	X							X																					
	Legislação aplicada a Gestão de Pessoas	X	X							X																					

Cargos		Analista								Técnico															Auxiliar							
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento	Área Administrativa	Área Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Odontologia	Área Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Serviços Hidráulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Artes gráficas	Estruturas de Obras e metalurgia	Atendimento	Mecânica de Veículos	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Artes Gráficas	Estruturas de Obras e Metalurgia	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento
SAÚDE	Qualidade de Vida																														
	Benefícios	X								X																					
	Enfermagem										X																				
	Medicina							X																							
	Nutrição									X																					
	Odontologia								X																						
	Psicologia	X								X																					
	Fisioterapia	X								X																					
	Legislação aplicada a Planos de Saúde	X								X																					

Cargos		Analista								Técnico															Auxiliar							
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento	Área Administrativa	Área Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Odontologia	Área Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Serviços Hidráulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Artes gráficas	Estruturas de Obras e metalurgia	Atendimento	Mecânica de Veículos	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Artes Gráficas	Estruturas de Obras e Metalurgia	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento
SEGURANÇA E TRANSPORTE	Segurança de Dignitários												X	X																X	
	Segurança de Pessoas												X	X																X	
	Segurança Patrimonial												X	X																X	
	Transporte													X																X	

Cargos		Analista								Técnico															Auxiliar							
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento	Área Administrativa	Área Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Odontologia	Área Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Serviços Hidráulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Artes gráficas	Estruturas de Obras e metalurgia	Atendimento	Mecânica de Veículos	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Artes Gráficas	Estruturas de Obras e Metalurgia	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Comunicação Interna																														
	Comunicação Pública																														
	Rádio e TV																														
	Marketing																														

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
COMUNICADO

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO** comunica aos Senhores Advogados, às partes e aos jurisdicionados, para fins de organização dos trabalhos da Corte relativamente aos pedidos de sustentação oral, que no dia **19 de fevereiro de 2008** serão apregoados, inicial e preferencialmente, os feitos em que atue como Relatora ou Revisora **Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva**, ou ainda aqueles cujo julgamento tenha sido iniciado com a presença da referida Magistrada e que estejam aptos para continuação do julgamento.
Publique-se o presente comunicado no Diário da Justiça e no "website" do Tribunal, afixando-se cópia deste na Secretaria do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.
EDVALDO DE ANDRADE
Juiz Vice-presidente no exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 014/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00013.2007.025.13.00.9
RECORRENTE(S): JOÃO ALBERTO DA CUNHA.
ADVOGADO(S): JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO.
RECORRIDO(S): ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE WEBER.

PROCESSO: 00534.2006.002.13.00.1
RECORRENTE(S): MARIA DO SOCORRO DA SILVA FRANÇA.
ADVOGADO(S): ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB; COOPEGENESIS COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES;

PROCESSO: 00876.2006.002.13.00.1
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MARIA BERNADETE DANTAS PESSOA.
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 00996.2006.003.13.00.5
RECORRENTE(S): SEVERINA DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 01622.2005.008.13.00.8
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA.
RECORRIDO(S): GERAILDES LEITE NAZARÉ.
ADVOGADO(S): MÁRIO MACIEL DA CUNHA; MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00006.2007.003.13.00.0
RECORRENTE(S): ELIEZER PESSOA DA SILVA FILHO; ISAIAS CORREIA DA SILVA; JOSE FERREIRA DE ARAUJO; JOAO BATISTA DA SILVA; CICERO CARNEIRO; SEBASTIAO FREIRE DE BRITO; HERONIDES FERREIRA DOS SANTOS; JOSE BANDEIRA DA SILVA; JOSÉ FRANCISCO URBANO MARTINS; ALUISIO PESSOA DO NASCIMENTO; JOSE FRANCISCO DAMIAO; LIBERATO BRAZILIANO DE LIMA; FRANCISCO CLAUDINO MACHADO; ROMILDO CAROLINO GALVAO; RONALDO RAMOS DOS SANTOS; JOSE CARLOS HOLENVINSKY; IVANILDO LAURENTINO DA SILVA; MANOEL PEREIRA DA SILVA; DAMIAO FELIPE DA SILVA; JOSE MESSIAS DOS SANTOS; NEILTON JOSE DO NASCIMENTO; IVANILDO SOUSA DO NASCIMENTO; CLENILDO MONTEIRO DOS SANTOS; JOSAFA FELINTO DOS SANTOS; SANDOVAL FRANCISCO URBANO MARTINS; ROBERTO BEZERRA DA SILVA; CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA; ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA; FRANCISCO DERLY PEREIRA; ISRAEL GUEDES FERREIRA.
RECORRIDO(S): UNIÃO; COORDENADOR DO OGMO - ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO.
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO.

PROCESSO: 00441.2006.003.13.00.3
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): JOÃO CÉLIO GOMES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00521.2004.006.13.00.6
RECORRENTE(S): ROBSON DE PAULA MAIA.
ADVOGADO(S): ROBSON DE PAULA MAIA.
RECORRIDO(S): EXPRESSO GUANABARA S/A.
ADVOGADO(S): JOÃO MENEZES DE ARAÚJO; ANTÔNIO CLETO GOMES.

PROCESSO: 00538.2007.025.13.00.4
RECORRENTE(S): CARLOS ANTÔNIO DA COSTA ALVES.
ADVOGADO(S): EUDÉSIO GOMES DA SILVA.
RECORRIDO(S): DOCAS/PB - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): JOSÉ AMARILDO DE SOUZA.

PROCESSO: 00611.2007.003.13.00.0
RECORRENTE(S): SEBRAE/PB - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): AGAMENON VIEIRA DA SILVA.
RECORRIDO(S): VIRGÍNIA CÉLIA REGIS TOSCANO.
ADVOGADO(S): PAULO GERMANO PINTO SANTOS.

PROCESSO: 00677.2002.012.13.00.7
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S): CAMMILLA LYDIA GONÇAVES FIGUEIRÊDO.
RECORRIDO(S): MARIA DO DESTERRO FORMIGA DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 00819.2006.006.13.00.8
RECORRENTE(S): ELIZABETH PORCELANATO LTDA.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO FERNANDO CALDAS ESPÍNOLA.
RECORRIDO(S): SEVERINO SALU SOARES.
ADVOGADO(S): GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA.

PROCESSO: 01510.2006.005.13.00.9
RECORRENTE(S): ROGÉRIO MARQUES DE SOUZA.
ADVOGADO(S): EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.
RECORRIDO(S): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA.

PROCESSO: 01622.2005.008.13.00.8
RECORRENTE(S): GERAILDES LEITE NAZARÉ.
ADVOGADO(S): MARCOS SOUTO MAIOR FILHO; MÁRIO MACIEL DA CUNHA.
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA.

PROCESSO: 01649.2005.022.13.00.7
RECORRENTE(S): AGRO INDUSTRIAL TABU S/A.
ADVOGADO(S): MARIA DO ROSÁRIO BARROS MAIA DO AMARAL.
RECORRIDO(S): ROBSON GOMES DA SILVA; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO(S): JANE PINTO DE ARAÚJO; GUTENBERG HONORATO DA SILVA E OUTRO.
João Pessoa, 14/02/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 015/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00777.2007.005.13.00.0
RECORRENTE(S): CIPATEX DO NORDESTE S/A.

ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO.
RECORRIDO(S): ITAMAR SOARES DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): LUCENILDO FELIPE DA SILVA; EDIGLEY DE BRITO BASTOS.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.
João Pessoa, 14/02/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

EDITAL DE PRAÇA (com o prazo de 20 dias), para arrematação do bem penhorado na execução movida pela parte exeqüente do processo abaixo qualificado, na forma que segue: **TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2008,** a partir das 11:00h, na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, com sede na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, Monteiro-PB. Caso não haja licitante, desde já, ficam designadas a **TERÇA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2008,** e a **TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2008,** para realização de **LEILÃO,** no local e horário supracitados.
1) PROCESSO: 00082.2005.014.13.00-7
EXEQÜENTE (S): Marivaldo de Albuquerque Melo e União (Procuradoria do INSS)
EXECUTADO (A) (S): Josefa Campos de Macedo Souza - ME
BENS: Um prédio na parte térrea apropriado para comércio situado na Praça Adolfo Mayer, 95, na Cidade de Sumé – PB, construído de tijolos e coberto de laje, com portas largas na frente, vários compartimentos internos, murada, medindo 8,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, com uma área coberta de 160,00 metros quadrados, em terreno do patrimônio de Nossa Senhora da Conceição que mede 8,00 metros de frente por 25,00 metros de fundos, formando o terreno total de 200,00 metros quadrados, limitando-se de um lado com a casa do Sr. Augusto Romão de Andrade e de outro com a Avenida Newton Leite Rafael, Avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).
As partes ficam por este intimadas, caso não o sejam pela via postal. O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, quarta-feira, 13 de fevereiro de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, técnico judiciário, digitei e, eu, Lúcio José Ferreira da Silva, diretor de secretaria, subscrevi.

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 05 (cinco) dias, de **JOSÉ DE SOUSA SILVA**, em reclamação trabalhista movida por **MANUEL BARRETO SILVA.**
A DOUTORA RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER,** a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO O SR. JOSÉ DE SOUSA SILVA**, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo **n.º 00309.2003.009.13.00-7**, o qual tem como exeqüente o Sr. MANUEL BARRETO SILVA, para tomar ciência da penhora de R$ 1.660,68 (mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), de acordo com Auto de Penhora e Avaliação de fls. 138 dos autos, tudo conforme despacho proferido às fls.188, a seguir transcrito: *"R. H. Vistos, etc. Cite-se, através de EDITAL, o Sr. JOSÉ DE SOUSA SILVA para tomar ciência da penhora de fls. 138. Campina Grande-PB, 24/01/2008. Renata Maria Miranda Santos - Juiz(a) do Trabalho"*
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do executado, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os cinco dias da publicação.
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário digitei, e eu FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem da MMa. Juíza do Trabalho DRA. RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, conforme Ordem de Serviço 3ªVT 001/2007.
FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01432.2003.004.13.00-3
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Osvaldo da Silva Oliveira
Reclamado(s) : APIA – Engenharia LtdaFINALIDADE: INTIMAÇÃO de APIA – Engenharia Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.João Pessoa/PB, 13/02/2008
PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBIÁ 83-3533 6358 CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 00061.2008.025.13.00-8

O Doutor **CLOVIS RODRIGUES BARBOSA,** Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos aqueles que este edital interessa, que fica notificada a reclamada **GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à audiência que se realizará no **dia 27/03/2008, às 10:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIÁ), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 844), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 Consolidado.
O não comparecimento de V. Sª. à sessão designada importará na aplicação de revelia , além de confissão, quanto à matéria de fato.
O(A) reclamado(a), quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos sete dias do mês de Janeiro do corrente ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.
Eu, (a) Francisco de Assis Cartaxo Duarte, Analista Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.
ARINALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB
Av. Epitácio Pessoa, 363 - São José – CEP 58.680-000 - Taperoá/PB – Fone 83-3463-2294

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Taperoá/PB, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a CONSTRUTORA ARCO ÍRIS LTDA., com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito abaixo relacionado, devidamente atualizado, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente nesta Justiça Especializada.

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

PROCESSO	RECLAMANTE	VLR. DA EXECUÇÃO	ATUALIZAÇÃO
00090.2007.021.13.00-3	ADERSON SOARES	R$2.134,76	01/12/2007
TOTAL DO DÉBITO		R$2.134,76	

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, o presente EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Taperoá-PB, aos treze dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, LUCIANO E. GUIMARÃES, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR
Juiz Titular

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro, Tel./Fax: (0__83) 214-6156 - CEP: 58.010-770

Edital de Intimação
prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01174.2003.006.13.00-8
Exeqüente: ANTÔNIO EDSON PEREIRA DA SILVA e OUTROS
Executada: COILAV – ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada,
Faz saber, pelo presente edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a executada acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica cientificada da TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO oriundo dos autos do processo nº 00642.2002.006.13-6, para os presentes autos, no valor de R$2.489,10 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos), para a conta judicial nº 042.01527097-8, Agência 4099, da CEF, à disposição deste juízo.
Fica, ainda, a demandada intimada para complementar o valor da execução e apresentar os competentes embargos no prazo legal. Decorrido o prazo para garantia da execução e não sendo apresentado os embargos competentes, os valores acima citados serão liberados em favor do exequente.
Tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito:
"Vistos etc.
Dê-se ciência a parte executada COILAV acerca da transferência dos numerários que se encontram nestes autos à disposição deste Juízo, através de edital de intimação.O que cumprirá na forma da lei."
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 13/02/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01365.2002.006.13.00-9
Exequente: FRANCISCO ISIDRO MATOS
Executados: TRANSFORTE PARAÍBA-VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.,na pessoa de seus sócios:ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR, CPF 232.312.387-49MARIA CECÍLIA DE ALCÂNTARA BULCÃO, CPF 487.552.817-53
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que os SÓCIOS da empresa executada acima citados, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam CITADOS, para pagarem, em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:
Principal R$7.164,60 Sete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos
Créd. Prev. R$ 251,96 Duzentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos
Custas R$ 45,04 Quarenta e cinco reais e quatro centavos
TOTAL R$7.461,60 Sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos
Os valores estão atualizados até 01/10/2007.
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 13/02/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora **RENATA MARIA MIRANDA SANTOS**, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.
FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura como reclamada no Processo n.º 00828.2007.009.13.00-9**,** movido por ANTÔNIO INÁCIO XAVIER NETO contra a referida Cooperativa e o Município de Campina Grande-PB (Prefeitura Municipal), para apresentar resposta, no prazo legal, ao Recurso Ordinário oferecido pelo Município reclamado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos sete dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Normando Primo Bitu, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Rômulo Honório de Melo, Diretor de Secretaria Substituto, assinei, de ordem do Exmº. Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.
RÔMULO HONÓRIO DE MELO
Diretor de Secretaria Substituto

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processo nº 00706.2005.015.13.00 2
Exeqüente: GEOBRAS S/A – ENGENHARIA E FUNDAÇÕES
Executado: JOSÉ MOURA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A DOUTORA SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO O exeqüente, acima mencionado, para que este propicie os meios necessários ao prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento executório por mais 06 (seis) meses.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, revisei e subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.
RACHEL FEITOSA DA CRUZ
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO PLENO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00851.2007.024.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Prolatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogados: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ e SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Recorrido: ALUIZIO LOPES DE LIMA
Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, I - Considerando que o autor gozava de 30 minutos de intervalo intrajornada; II - Considerando que as convenções coletivas da categoria, relativas aos períodos 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005, prevêem a possibilidade de redução do intervalo intrajornada para 30 minutos diários; III - Considerando que a aplicação do art. 71, § 3º, da CLT não encontra possibilidade de flexibilização de forma a por em risco os aspectos de segurança e higidez do empregado; IV - Considerando que, no caso dos autos, a supressão do intervalo intrajornada é parcial, ou seja, de 30 minutos, é devido o pagamento correspondente tão-somente ao período do intervalo suprimido; por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para restringir a condenação aos trinta minutos suprimidos do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00394.2007.004.13.00-5Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Embargante: JOSE UELITON SOARES DA SILVA
Advogada: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO
Embargado: ROBERTO TERUO FURUCHO
Advogado: EDNALDO DE LIMA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Considerando que, na espécie, não estão caracterizadas quaisquer das hipóteses dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, tendo sido observadas todas as normas aplicáveis à matéria e o conjunto probatório existente nos autos, pretendendo o embargante, na verdade, rediscutir matéria já rechaçada pelo julgado, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00559.2007.003.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Advogada: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Recorrido: CHARLES NATHAN CARVALHO DE ALMEIDA
Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01010.2007.025.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrentes/Recorridos: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e SEVERINO URBANO DA SILVA FILHO
Advogados: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO e LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00271.2007.015.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorrido: ANTONIO MANOEL DE LUNA
Advogado: JAROSLAU FERNANDO DIAS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando que consta na inicial o pedido de "férias 2007/2008" (fl.05), por sua vez, na sentença (fl. 81), o juízo de primeiro grau concluiu que, em razão de constar no TRCT o pagamento das férias acrescidas de um terço, devido apenas a projeção do aviso prévio em relação às férias, "in casu" correspondente a proporcionalidade de 1/12; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por julgamento "extra-petita" em relação ao pedido de férias proporcionais sobre o aviso prévio, suscitada pela recorrente; Mérito: Considerando que ocorreu a rescisão antecipada do contrato de safra, pela reclamada, bem assim que o art. 475-J, do CPC, é aplicável ao processo do trabalho, deve ser mantida a decisão de 1º grau; por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00623.2007.024.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MOVEIS AIAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado: MARCO AURELIO GOMES COSTA
Recorrido: SANDRIE PONTES DA SILVA
Advogado: WEBER JERONIMO DE SOUZA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Considerando que, os cartões acostados aos autos demonstram que o horário de labor do reclamante ali registrado destoa completamente daquele declarado pelas testemunhas às fls. 10/11 dos autos, as quais confirmaram que a atividade laboral do reclamante se desenvolvia no turno das 14:00 às 22:00 h, conforme alegado na exordial, o que espelha a realidade fática da jornada prestada, e fragiliza a verossimilhança dos registros apostos pela reclamada; Considerando, que a uniformidade dos registros apostos nos cartões de ponto ao longo de todo o contrato não se apresenta sequer razoável; Considerando que o mero depósito bancário não atende à finalidade de disponibilidade do crédito, na medida em que o ex-empregado desconhece a quitação, ainda que este tenha ocorrido em conta-salário, pois, ao empregado, não é dado presumir a efetivação do crédito; Considerando, ainda, que a recusa do empregado em receber as verbas rescisórias no tempo devido não se ensejou a correspondente ação de consignação em pagamento, resultando, ao final, não observado o prazo legal para a satisfação do crédito envolvido; Considerando, finalmente, que a literalidade do art. 475 - J, do CPC, já contempla, por si só, a motivação judicial da cominação da penalidade, cuja aplicação não decorre de mera omissão da norma celetista, eis que a multa em debate visa punir ação protelatória da parte, e ali incide, compondo parte do comando sentencial; por unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a decisão "a quo", pelos seus próprios fundamentos, com os acréscimos ora consignados. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00257.2007.017.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FABIO SOUSA DOS SANTOS
Advogado: JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR
Recorrido: N. CLAUDINO E CIA LTDA
Advogado: GEORGE CAMPOS DOURADO.

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Considerando que cabia à ré trazer aos autos os registros de jornada do autor, nos termos da Súmula 338 do TST; Considerando que os autos não contêm elementos que possam elidir tal presunção; por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo, para condenar a empresa N. Claudino e Cia. Ltda. a pagar ao reclamante Fábio Sousa dos Santos, o título de horas extras e reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, de acordo com a fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Custas invertidas no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00929.2007.025.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado: RODRIGO MENEZES DANTAS
Recorrido: FLORA LUIZA PEREIRA DO NASCIMENTO FREIRE
Advogada: JUSSARA AYRES CAROCA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, I - Considerando que o resultado das convenções emergem de acordo entre os sindicatos patronal e dos empregados, e de que as convenções coletivas 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008, em sua Cláusula Quadragésima, autorizam a contratação de empregados com a jornada de trabalho reduzida e remuneração proporcional; II - Considerando que as diferenças salariais foram indeferidas e, portanto, as multas aplicadas seguem a mesma sorte, uma vez que não houve descumprimento das Cláusulas 39ª, 41ª e 44ª das Convenções Coletivas, relativas a obrigação de pagar; III - Considerando que a condenação foi afastada e, portanto, incabível a aplicação do art. 475-J do CPC; por unanimidade, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão de 1º Grau, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00278.2007.015.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorrido: JOSE EUCLIDES DOS SANTOS
Advogado: JAROSLAU FERNANDO DIAS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando que na inicial consta o pedido de "férias 2007/2008" (fls. 05) e, por sua vez, na sentença (fls. 81/83), o juízo de primeiro grau concluiu que, em razão de constar no TRCT o pagamento das férias acrescidas de um terço, devido apenas a projeção do aviso prévio em relação às férias, "in casu" correspondente a proporcionalidade de 1/12; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por julgamento "extra-petita" em relação ao pedido de férias proporcionais sobre o aviso prévio, suscitada pela recorrente; MÉRITO: Considerando que ocorreu a rescisão antecipada do contrato de safra, pela reclamada, em assim que o art. 475-J, do CPC, é aplicável ao processo do trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01941.2005.004.13.01-0Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ANA CLAUDIA PAULINO CORDEIRO MOITA
Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
Agravada: MARIA JOSE DE FREITAS SOUZA
Advogado: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que a Ordem de Serviço nº 019/07, projetou para 18.04.07 o termo final do prazo recursal, tendo o presente recurso sido interposto em 17.04.07; Considerando que a lei só condiciona a interposição do apelo ao recolhimento da multa imposta por embargos protelatórios quando for a hipótese de reiteração, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso ordinário obstado, determinando a sua autuação e seu imediato julgamento. Em seguida, foi concedido prazo a Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora para melhor exame do Recurso Ordinário. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01941.2005.004.13.01-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ANA CLAUDIA PAULINO CORDEIRO MOITA
Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
Recorrida: MARIA JOSE DE FREITAS SOUZA
Advogado: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, dando continuidade ao julgamento, considerando não ser necessária a utilização da via judicial para consecução de direito cuja violação, por parte do INSS, não fora demonstrada; Considerando, ainda, que a hipótese importa ausência de interesse processual, condição necessária à proposição da ação; por unanimidade, acolher a preliminar respectiva, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 269, VI, do Código de Processo Civil, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, quanto aos fundamentos. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00868.2007.002.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: GERLANE OLINTO BERNARDINO
Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC
Recorrido: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogada: CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARAES E SOUZA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que não foi observada a obrigatoriedade do pagamento do piso salarial da categoria, previsto na convenção coletiva anexada aos autos; Considerando, ainda, que restaram preenchidos os requisitos previstos na Súmula 219 do TST; por unanimidade, dar provimento ao recurso para deferir o pagamento de diferenças salariais entre o valor efetivamente pago e o piso salarial da categoria, inclusive os décimos terceiros salários do período, com reflexos nas verbas rescisórias, bem como os honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato da categoria. Custas invertidas. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00735.2007.006.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇAO IPE
Advogado: JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR
Recorrido: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00683.2007.023.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Embargado: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA FRANÇA
Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que na certidão de julgamento foi registrado os fundamentos da Juíza Relatora, que negava provimento ao recurso do autor, cujo entendimento foi vencido, prevalecendo a tese vencedora deste Juiz, que logo em seguida foi juntada aos autos às fls. 84/86. Considerando que houve contradição entre os fundamentos da tese vencedora (fls. 84/86) e o contido na certidão de julgamento; por unanimidade, acolher os embargos opostos para saneando a falha apontada passe a constar na certidão os seguintes termos: acolho os embargos de declaração para que onde consta à fl. 82: "EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - CONSIDERANDO que o reclamante, à época da dispensa, não se encontrava em gozo de auxílio-acidentário, mas de simples auxílio-doença (espécie 31); CONSIDERANDO a inexistência nos autos de qualquer prova no sentido de que a doença adquirida pelo vindicante tenha tido nexo causal com a atividade por ele desenvolvida enquanto empregado da empresa; CONSIDERANDO a ausência dos pressupostos para a concessão da estabilidade acidentária constantes na Súmula 378 do TST, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reconhecendo o direito à estabilidade no emprego decorrente de acidente de trabalho, deferir o pagamento de salários do período estabilitário, no valor de R$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais)" passe a constar os seguintes termos: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - Considerando que o documento emitido pelo INSS, trazido pela empresa à fl. 43, deferiu expressamente o seu pedido de Auxílio- Doença Acidentário; considerando a existência nos autos de prova no sentido de que a doença adquirida pelo vindicante tem nexo causal com a atividade por ele desenvolvida enquanto empregado da empresa; considerando que o direito à estabilidade no emprego, previsto no art. 118 da Lei 8.213/91, é de 12 meses após o término do benefício previdenciário, no caso, 20/06/2007, e o autor foi demitido em 13/07/2007; por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reconhecendo o direito à estabilidade no emprego decorrente de acidente de trabalho, deferir o pagamento de salários do período estabilitário, no valor de R$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais)", passando esta decisão a integrar a certidão de fls. 82/83, sem implicar qualquer efeito modificativo. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01017.2007.005.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ANA KARLA LIMA GOMES
Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC
Recorrido: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogada: CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando os termos das convenções coletivas subscritas pela entidade representante da categoria econômica, reproduzidas às fls. 28/41, as quais vedam, de modo peremptório, o pagamento de salário em patamar inferior ao piso normativo; Considerando que a empregadora, por meio da entidade que a representa, comprometeu-se a observar a base salarial da categoria, sob qualquer circunstância; Considerando que, pelos próprios termos da composição havida entre as classes patronal e profissional, não há possibilidade de ser pago ao trabalhador remuneração menor do que aquela estabelecida nos ajustes, independentemente do cumprimento de jornada reduzida; Considerando que a reclamante não estava submetida ao chamado regime de tempo parcial, a atrair a aplicação do disposto no art. 58-A, § 1º, da CLT; Considerando que a percepção de salário inferior ao piso da categoria confere à reclamante o direito ao recebimento das diferenças das parcelas pagas a menor; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a empresa ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS a pagar a ANA KARLA LIMA GOMES, no prazo legal, a quantia definida nos cálculos constantes do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, correspondente às complementações salariais, diferenças das férias + 1/3, do FGTS e do 13º salário proporcional de 2005 (10/12). Condena-se a reclamada, ainda, a pagar honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor apurado, a ser revertido em prol do sindicato assistente. Incidência das contribuições previdenciárias conforme a delimitação e valores contidos no demonstrativo. Ônus das custas invertido para a reclamada, no importe também consignado na planilha de cálculos supracitada. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00675.2007.003.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ADRIANA DA SILVA DANTAS
Advogados: VICENTE JOSE DA SILVA NETO e ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES
Recorrido: ELISSON ATAIDE (ES INFORMATICA)
Advogada: MARILIA FIGUEIREDO BURITY
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar parcial provimento para, considerando a inexistência de culpa da trabalhadora quanto à mora das verbas resilitórias, acrescer à condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas acrescidas em R$ 7,00. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.
NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 12/02/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB
Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro Jussara - PB - CEP: 58397-000

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exeqüente(s) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA** Juiz do Trabalho desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB.
DATAS
1ª Praça: 19/03/2008 2º Praça: 26/03/2008
3º Praça: 02/04/2008
Horário: 11h00
Processo n.º 00001.2007.018.13.00-6.
Exeqüente: JOSINALDO PEREIRA DOS SANTOS
Executado: JOSÉ RANGEL FREIRE RODRIGUES.
BEM(NS): 02 (DOIS) GUARDA ROUPAS DA MARCA COROLADO, 4 PORTAS EM MADEIRA "MDF", AVALIADO CADA UM EM R$ 700,00.**AVALIAÇÃO: R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).**
Observações:
- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor;
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;
- Os bens encontram-se sob a guarda da parte executada.
- As partes ficam por este Edital intimadas.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado.
Areia, 14 de fevereiro de 2008.
Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JUAREZ DUARTE LIMA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Sérgio Cabral dos Reis, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (Reclamação Trabalhista) Nº 01234.2007.008.13.00-9, movido por RENATO SOUZA DE MOURA contra PEREIRA E BATISTA LTDA, encontrando-se a reclamada com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte decisão:
"... DISPOSITIVO: Ante o exposto, e considerando que o mais dos autos consta, resolve este órgão jurisdicional julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a demanda trabalhista promovida por **Renato Souza Silva** em face da **Pereira e Batista Ltda.**, para determinar o seguinte: Pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e de execução patrimonial equivalente, dos valores relativos aos seguintes títulos trabalhistas: aviso prévio; décimos terceiros salários de 2006 (3/12) e 2007 (9/12); férias integrais mais 1/3; FGTS não depositado, mais a multa de 40% do total do FGTS; Pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil e de execução patrimonial equivalente das horas extras e seus reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%; Liberação, por meio de alvará, do FGTS depositado, independente do trânsito em julgado desta decisão; Expedição de alvará substitutivo das guias de Comunicação de Dispensa para o gozo do seguro desemprego; Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa constar no presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela ré, no importe de R$ 49,21 (quarenta e nove reais e vinte e um centavos), calculadas sobre R$ 2.460,43(dois mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), valor global da condenação. **Ciente a autora, nos termos da Súmula n. 197 do C. TST. Intime-se a ré. Intime-se o INSS. Apresentada a prestação da tutela jurisdicional. SÉRGIO CABRAL DOS REIS - JUIZ DO TRABALHO."**
E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei
Campina Grande, PB, 14 de fevereiro de 2008.
PATRÍCIA Z. T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157Edital de Notificação

Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 1064.2007.022.13.00-9
Reclamante: JOSIAS ANTONIO INACIO DA SILVA
Reclamado(s): CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada **CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica INTIMADA, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI, DE QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, FOI PROLATADA DECISÃO QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE www.trt13.gov.br, BEM COMO, PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 12/02/2008. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184
Emp. João Medeiros - Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 00509.2004.006.13.00-1
Exequente:: **JOSÉ MENDES DA SILVA IRMÃO**
Executado: **BONFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA**
Sócios do executado: **JOSÉ LAURO MENEZES SILVA, JOSÉ LUCIANO MENEZES DA SILVA, LAELSON MENDES DA SILVA,LAURO ANTÔNIO TEIXEIRA DE MENEZES, JOSÉ RAMOS DA SILVA,JOÃO DANTAS DO PRADO NETO**
A Dra. ANA CLAUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que os sócios do executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado do despacho a seguir transcrito:
Faço uso da teoria da desconsideração da pessoa jurídica, para determinar o prosseguimento da execução em face das pessoas indicadas no documento acostado às folhas 261 usque 264.
João pessoa 05 de dezembro de 2007
RITA LEITE BRITO ROLIM
Juíza do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00773.2007.022.13.00-7
Reclamante: UELMA VIANA DE FRANÇA
Reclamado(s): NARCISO MAIA TECIDOS LTDA
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a **reclamada NARCISO MAIA TECIDOS LTDA,** acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica INTIMADA PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI, DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, FOI PROLATADA DECISÃO, QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE WWW.TRT13.GOV. BEM COMO PARA DEPOSITAR O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% CONSOANTE PRECEITUA O ART 475-J DO CPC.
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 12/02/2008. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01002.2007.022.13.00-7
Reclamante: JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BANDEIRA

Reclamado(s): IMUNICENTER – CENTRO DE IMUNIZAÇÃO DA PARAIBA LTDA E DD FORTE APLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que as reclamadas **IMUNICENTER – CENTRO DE IMUNIZAÇÃO DA PARAIBA LTDA E DD FORTE APLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** acima citadas, atualmente com endereços ignorados, ficam INTIMADAS, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI, DE QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, FOI PROLATADA DECISÃO QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE www.trt13.gov.br.
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 12/02/2008. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro -
NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01041.2007.022.13.00-4
Reclamante: MANOEL OLEGARIO DA SILVA
Reclamado(s): NORPIN – NORDESTE PINTURAS E CONSTRUÇÕES
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a **reclamada NORPIN – NORDESTE PINTURAS E CONSTRUÇÕES,** acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica INTIMADA PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI, DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, FOI PROLATADA DECISÃO, QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE WWW.TRT13.GOV. E, PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 12/02/2008. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.
§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.
§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.
§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.
Art. 2° O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.
§ 1° Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.
§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.
Art. 3° Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.
Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.
Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.
Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.
§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.
Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.
Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.
Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.
Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.
Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente
Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice -Presidente
Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral
Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro
Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro
Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro
Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**
Membro - substituto
Dr. **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**
Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 18/2008

PROCESSO: DIV n.º 1842 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Umbuzeiro – 18ª Zona Eleitoral – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.
ASSUNTO: Requerimento de perda de mandato por desfiliação partidária.
1º REQUERENTE: Josefa Noilde Ribeiro.
ADVOGADOS: Drs. José Marques da Silva Mariz e Diogo Maia da Silva Mariz.
2º REQUERENTE: José André da Cunha.
ADVOGADOS: Drs. José Marques da Silva Mariz e Diogo Maia da Silva Mariz.
1º REQUERIDO: Genivaldo Emiliano da Silva.
2º REQUERIDO: José Uriel Travassos Sarinho.
3º REQUERIDO: Partido Socialista Brasileiro – PSB, Diretório Municipal de Umbuzeiro – PB.
Cuida-se de pedido de decretação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária proposto por Josefa Noilde Ribeiro e José André da Cunha, contra Genivaldo Emiliano da Silva e José Uriel Travassos Sarinho, eleitos, respectivamente, vereador e 1º suplente pela Coligação "Te Amo Umbuzeiro" , composta pelos partidos PDT/PL/PFL/PSDB.
Alegam os requerentes que os promovidos, em julho de 2007, por motivo de conveniência pessoal, efetuaram o desligamento dos partidos aos quais estavam filiados à época do pleito (PSDB e PFL, respectivamente).
Em função disso, pedem que seja determinada "a decretação da perda do cargo eletivo do Vereador GENIVALDO EMILIANO DA SILVA, bem como a perda da condição de 1º suplente do senhor JOSÉ URIEL TRAVASSOS SARINHO", a fim de que seja empossado o suplente que este Tribunal entender de direito, "ou a 2ª suplente da coligação, a primeira requerente, ou o segundo requerente, 3º suplente da coligação porém o 1º suplente do Partido" .
Juntam documentos através do quais comprova a desfiliação dos requeridos dos quadros dos partidos de origem e as posteriores filiações ao Partido Socialista Brasileiro (fl. 18/21).
É o sucinto relatório.
DECIDO
Os requerentes, com base na Resolução TSE n° 22.610/07, pleitam o reconhecimento da infidelidade do vereador Genivaldo Emiliano da Silva, eleito pela Coligação "Te Amo Umbuzeiro", acrescentando que o primeiro suplente, precedente na ordem de classificação, também promoveu a sua desfiliação - sem justa causa - do partido a que estava vinculado à época do pleito.
Ao final, formularam pedido alternativo, objetivando o preenchimento, por um deles, da vaga que porventura decorra das declarações de infidelidade aqui requeridas.
Compulsando os autos, constata-se que, de fato, os requerentes conquistaram a 2ª e a 3ª suplência pela mesma coligação que elegeu o vereador e o 1º suplente supostamente infiéis (fls. 13/14).
Entretanto, verifica-se que não há, nos autos, qualquer informação que comprove que os mesmos permanecem atualmente filiados às legendas sob as quais concorreram ao pleito de 2004 (PFL, atual DEM, e PSDB, respectivamente).
Da mesma forma, não consta qualquer documento que ateste a ocorrência da diplomação ou da posse do primeiro requerido no cargo para o qual foi eleito.
Quanto ao segundo requerido, diante da documentação apresentada, não se pode inferir a data em que foi efetivado o seu desligamento do partido de origem.
Ausente tal informação, torna-se inviável precisar se a desfiliação do 1º suplente se operou antes ou depois da data limite prevista no art. 13 da Resolução - TSE nº 22.610/2007, o que impede, por conseqüência, o reconhecimento, pela Justiça Eleitoral, da alegada infidelidade.
Destarte, considerando que o segundo requerido, em tese, pode ter se desligado do partido em data anterior a 27 de março de 2007 - fato que, nos termos da Resolução de regência, afasta a declaração de infidelidade - conclui-se que não restou demonstrada a legitimidade e o interesse de agir dos requerentes, haja vista que estes, apenas por sucessão e observada a ordem de classificação de suplência definida para a coligação, poderiam reclamar o direito que, a princípio, é conferido ao 1º suplente.
Não é demais consignar que cabe à parte requerente demonstrar claramente o fato constitutivo do direito de que julga ser titular, a teor do que dispõe o art. 333, I, do CPC, aqui citado subsidiariamente.
Isto posto, com fulcro no art. 267, VI do CPC c/c o art. 48, "g" do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.
Intime-se mediante publicação na Imprensa Oficial e, após o trânsito em julgado, arquive-se.
Cumpra-se.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.
(ORIGINAL ASSINADO)
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 01 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 19/2008

PROCESSO: DIV n.º 1871 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Brejo do Cruz – 38ª Zona Eleitoral – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.
ASSUNTO: Requerimento de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária.
REQUERENTE: Rochael Forte Maia.
ADVOGADO: Dr. Carlos José Rocha Targino.
REQUERIDO: Wanderley Mota Pereira.
Cuida-se de pedido de decretação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária proposto por Rochael Forte Maia, contra Wanderley Mota Pereira, vereador do município de Brejo do Cruz, eleito pela Coligação PL/PFL/PMDB/PTB.
Alega o requerente que o promovido, em setembro de 2007, "sem qualquer motivo justificado", encaminhou pedido de cancelamento de filiação dirigido ao partido pelo qual concorreu à eleição de 2004, no caso o Partido da Frente Liberal (PFL), atualmente denominado Democratas (DEM), desqualificando-se, assim, para o exercício do mandato.
Em função disso, defendendo o seu direito na condição de suplente do partido pelo qual o requerido foi eleito, o promovente pleiteia, em síntese, o reconhecimento da infidelidade de Wanderley Mota Pereira, a decretação de perda do cargo e a notificação do Presidente da Câmara Municipal a fim de que seja imediatamente empossado.
Junta documentos que comprovam que o requerido, atualmente, está filiado ao Partido da República - PR (fl. 21).
É o sucinto relatório.
DECIDO
O requerente, com base na Resolução TSE n° 22.610/07, sustenta sua tese alegando que o vereador requerido se desqualificou para o exercício do mandato em decorrência da injustificável mudança de partido.
Fundamenta, ainda, o seu direito em razão de sua classificação como "1º suplente do partido e da coligação".
Compulsando os autos, constata-se que, ao contrário do foi afirmado em sua petição, o requerente, na verdade, conquistou a 7ª suplência pela coligação que elegeu o vereador supostamente infiel, tendo sido o 3º suplente mais votado dentre os que, à época, concorreram sob a legenda do Partido da Frente Liberal, hoje, Democratas (fl. 23).
Acrescente-se que o requerente não fez qualquer esclarecimento quanto aos suplentes que o antecedem na lista de classificação, sendo, então, razoável concluir que o mesmo não tem, até então, direito a pleitear a vaga que porventura decorra da declaração de infidelidade por ele requerida, faltando-lhe, assim, legitimidade para propor a presente demanda.
Ademais, a parte interessada não fez prova da sua atual condição de filiado à sigla partidária pela qual concorreu no pleito de 2004.
Não bastasse isso, embora o requerente tenha comprovado que o requerido teve suas filiações canceladas por sentença datada de 19/09/2007 (fl. 22), bem assim que o mesmo se filiou ao Partido da República no dia 28 subsequente (fl. 21), deve-se registrar que a documentação apresentada não indica a data em que foi efetivado o seu desligamento do partido de origem, no caso o Partido da Frente Liberal.
Vale esclarecer que o promovente afirma, às fls. 05, 14 e 16, que o vereador apontado como infiel encaminhou pedido de desfiliação ao PFL em 28 de setembro de 2007. No entanto, a certidão colacionada à fl. 21 apenas atesta que o referido eleitor está filiado ao PR desde a mencionada data. Portanto, a data em que se efetivou a nova filiação não deve ser entendida como sendo, necessariamente, a data de desfiliação do antigo partido, até porque é de se estranhar que o requerido tenha pleiteado o seu desligamento do partido oito dias após a prolação da sentença que já havia determinado o cancelamento de suas filiações.
Ressalte-se, ainda, que a sentença de cancelamento não menciona, sequer, as agremiações às quais o promovido estava indevidamente filiado. Desta forma, considerando o lapso temporal existente entre a data do pleito (outubro/2004) e a data da sentença (setembro/2007), e tendo em conta que, antes da regulamentação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, a mudança de legenda era prática corriqueira, absolutamente comum no contexto político do País, é possível que tal cancelamento diga respeito a filiações do promovido em relação a outras agremiações partidárias que não o Partido da Frente Liberal.
Ausente a documentação necessária, torna-se inviável precisar se a desfiliação do vereador requerido, em relação ao PFL, se operou antes ou depois da data limite prevista no art. 13 da Resolução - TSE nº 22.610/2007, o que impede, por conseqüência, o reconhecimento, pela Justiça Eleitoral, da alegada infidelidade.
Destarte, considerando que o requerido, em tese, pode ter se desligado do partido (pelo qual foi eleito) em data anterior a 27 de março de 2007 - fato que, nos termos da Resolução de regência, afasta a declaração de infidelidade - conclui-se que não restou demonstrada a legitimidade e o interesse de agir do requerente, haja vista que este, apenas por sucessão e observada a ordem de classificação de suplência definida para a coligação, poderia reclamar o direito que, a princípio, é conferido ao 1º suplente.
Não é demais consignar que cabe à parte requerente demonstrar claramente o fato constitutivo do direito de que julga ser titular, a teor do que dispõe o art. 333, I, do CPC, aqui citado subsidiariamente.
Isto posto, com fulcro no art. 267, VI do CPC c/c o art. 48, "g" do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.
Intime-se mediante publicação na Imprensa Oficial e, após o trânsito em julgado, arquive-se.
Cumpra-se.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.
(ORIGINAL ASSINADO)
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 01 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 20/2008

PROCESSO: DIV n.º 1869 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Olivedos – 23ª Zona Eleitoral(Soledade) – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.
ASSUNTO: Requerimento de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária.
REQUERENTE: Edvalso da Silva.
ADVOGADO: Dr. José Beckenbaner Gouveia da Silva.
1º REQUERIDO: Maria das Graças Silva de Sousa.
2º REQUERIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro(PMDB), Diretório Municipal de Olivedos.
Cuida-se de pedido de decretação da perda de cargo eletivo por infidelidade partidária proposto por Edvalson da Silva, contra Maria das Graças Silva de Sousa, vereadora no município de Olivedos, vinculado à 23ª Zona Eleitoral – Soledade.
Alega o requerente que a requerida "juntamente como os outros vereadores eleitos pelo DEM, saíram dos quadros do partido, em 27/09/2007, filiando-se ao PMDB", sem qualquer justificativa plausível.
Em função disso, defendendo o seu direito na condição de suplente do partido pelo qual a requerida foi eleita (DEM), Edvalson da Silva pleiteia, em síntese, o reconhecimento da infidelidade de Maria das Graças Silva de Sousa, a reintegração do mandato ao DEM e a sua assunção ao cargo de vereador.
Junta documentos através do quais comprova a desfiliação da requerida dos quadros do partido de origem e a sua posterior filiação ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (fl. 18 e 32).
É o sucinto relatório.
DECIDO
O requerente, com base na Resolução TSE n° 22.610/07, sustenta sua tese alegando que a requerida se desqualificou para o exercício do mandato em decorrência da injustificável mudança de partido.
Fundamenta, ainda, o seu direito em razão de sua classificação como 4º suplente pela coligação "PL/PFL" .
Compulsando os autos, constata-se que, de fato, o requerente conquistou a 4ª suplência pela mesma coligação que elegeu a vereadora supostamente infiel, conforme certidão exarada à fl. 17.
Entretanto, considerando que o requerente não fez qualquer esclarecimento quanto aos suplentes que o antecedem na lista de classificação, é razoável concluir que o mesmo não tem, até então, direito a ocupar a vaga que porventura decorra da declaração de infidelidade por ele requerida, faltando-lhe, assim, legitimidade para propor a presente demanda.
Ressalte-se que o próprio requerente informa que a vereadora aqui promovida, "juntamente como os outros vereadores eleitos pelo DEM, saíram dos quadros do partido, em 27/09/2007, filiando-se ao PMDB", sem qualquer justificativa.
Ora, se todos se desfiliaram do mesmo partido, na mesma data, porque propor a ação apenas contra um só candidato eleito, no caso, o quinto e último eleito pela mesma coligação?
Não bastasse isso, a parte interessada não fez prova da sua atual condição de filiado à sigla partidária pela qual concorreu no pleito de 2004, tendo juntado, apenas, uma cópia de sua ficha de filiação datada de setembro de 2003. Da mesma forma, não consta, dos autos, qualquer informação que comprove a diplomação ou a posse da requerida no cargo para o qual foi eleita.
Na verdade, percebe-se que o presente processo não foi devidamente instruído, isto porque, ao passo que contém documentos estranhos à solução da controvérsia, a exemplo das informações contidas nas fls. 17 (em parte,) 22, 24, 27, 28e 29, não apresenta a documentação necessária ao acolhimento do direito reclamado.
Não é demais consignar que caberia ao requerente demonstrar claramente o fato constitutivo do direito de que julga ser titular, a teor do que dispõe o art. 333, I, do CPC, aqui citado subsidiariamente.
Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC c/c o art. 48, "g" do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, haja vista a não demonstração de legitimidade e interesse de agir por parte do autor.
Intime-se mediante publicação na Imprensa Oficial e, após o trânsito em julgado, arquive-se.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.
(ORIGINAL ASSINADO)
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 01 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 21/2008

PROCESSO: DIV n.º 1864 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Sousa – 35ª Zona Eleitoral – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.
ASSUNTO: Requerimento de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária.
REQUERENTE: Thalles de Sá Gadelha.
ADVOGADO: Dr. Paulo Sabino de Santana.
1º REQUERIDO: Ananias Vieira de Almeida.
2º REQUERIDO: Augusto Gonçalves Sarmento.
3º REQUERIDO: Nedimar de Paiva Gadelha Júnior**.**
4º REQUERIDO: Jucélio Marques de Sousa.
LITISCONSORTES: Francisco Queiroga Gadelha, Eduardo Medeiros Silva, Avanir Ponce Braga, Augusto Vieira, Dario Formiga da Nóbrega, Edivaldo Pordeus Silva, Maria do Socorro Ferreira da Silva, Geraldo Estrela de Oliveira, Maria Valdeide da Silva Oliveira e Libério Pereira de Menezes.
Cuida-se de pedido de decretação da perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, proposta por Thalles de Sá Gadelha, 5° suplente ao cargo de vereador pelo PSL no município de Sousa-PB, em face de Ananias Vieira de Almeida, Augusto Gonçalves Sarmento, Nedimar Paiva Gadelha Júnior e Jucélio Marques de Sousa que, segundo o requerente, são vereadores naquele município.
São indicados, ainda, como litisconsortes passivos necessários, Francisco Queiroga Gadelha, Eduardo Medeiros Silva, Avanir Ponce Braga, Augusto Vieira, Dario Formiga Nóbrega, Edivaldo Pordeus Silva, Maria do Socorro Ferreira da Silva, Geraldo Estrela de Oliveira, Maria Valdeide da Silva Oliveira e Libério Pereira de Menezes que também teriam deixado os partidos pelos quais obtiveram a classificação de suplentes e, em função disso, não teriam legitimidade para pleitear as vagas eventualmente deixadas pelos quatro vereadores anteriormente citados.
Junta documentos de folhas 08/13, quais sejam, certidão do Cartório Eleitoral da 35ª Zona e cópias dos pedidos de desfiliação do PTB subscritas por Ananias Vieira de Almeida, Augusto Gonçalves Sarmento, Nedimar Paiva Gadelha Júnior e Jucélio Marques de Sousa, todas com data posterior a 27 de março de 2007.
Aduz que em função da infidelidade imputada aos suplentes que o precedem na ordem de classificação obtida após o resultado das eleições 2004, estaria ele (requerente) legitimado a propor a presente demanda, porquanto a comprovação da infidelidade dos vereadores e dos quatro primeiros suplentes, redundaria na sua posse em um dos cargos vagos deixadas pelos requeridos.
É o sucinto relatório.
DECIDO
O requerente fundamenta sua pretensão na Resolução TSE n° 22.610/07, porém apesar de considerar-se parte legítima para propor a ação, haja vista ser o quinto suplente na ordem de classificação obtida nas eleições 2004 e a infidelidade atribuída aos quatro vereadores e quatro primeiros suplentes, não se desincumbiu de demonstrar tal assertiva.
Conforme Certidão do Cartório Eleitoral da 35ª Zona - Sousa (Doc. fls. 08/09), Eduardo Medeiros Silva, segundo suplente pela Coligação do requerente, teria se filiado ao PTB em 04.10.2007, porém não há nos autos comprovação sobre quando ele teria se desfiliado do PP, partido pelo qual obteve referida classificação.
Assim, considerando que a Resolução TSE n° 22.610, nos termos do seu art. 13, somente se aplica às infidelidades ocorridas a partir de 28 de março de 2007, tem-se por não demonstrada em relação ao segundo suplente a imputada infidelidade.
Por outro lado, com relação à 3ª suplente, Avanir Ponce Braga, a documentação juntada pelo requerente, não nos permite concluir que tenha ela sido infiel à agremiação através da qual conseguiu ser classificada como suplente. Inexiste qualquer informação sobre por qual partido ela teria alcançado essa suplência nem sobre sua posterior desfiliação ou, ainda, quanto ao seu atual partido.
Já Augusto Vieira, que segundo a mesma Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral da 35ª Zona, é o 4° suplente pela coligação do requerente, filiou-se ao PMDB em 28.09.2007 e confirmou sua desfiliação do PTB em 22.01.2007, portanto, também em data anterior a 27.03.2007, o que de plano afastaria o enquadramento de sua conduta aos ditames da Resolução TSE n° 22.610/2007.
Tais constatações demonstram a falta de legitimidade de agir do requerente, pois em face de sua classificação na ordem de suplência (5° lugar), não pode ele pleitear para si um direito, em tese, que não lhe é conferido. Aliás, nos termos do art. 6° do CPC, ninguém poderá pleitear em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por Lei.
In casu, observada a ordem de preferência entre os legitimados, outros interessados em melhor posição em relação ao requerente poderiam, em tese, questionar a fidelidade dos quatro vereadores do PTB, supostamente infiéis, circunstância essa que descaracteriza o seu interesse direto na propositura da presente demanda. Caberia ao requerente demonstrar o fato constitutivo do direito que julga ser o titular, porém não se desincumbiu dessa missão.
Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI e 295, II do CPC c/c o art. 48, "g" do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, haja vista a não demonstração de legitimidade e interesse de agir por parte do autor.
Intime-se mediante publicação na Imprensa Oficial e após o trânsito em julgado, arquive-se.
João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.
(ORIGINAL ASSINADO)
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 01 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 22/2008

PROCESSO: DIV n.º 1861 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Salgado de São Félix – 6ª Zona Eleitoral(Itabaiana) – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.
ASSUNTO: Requerimento de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária.
REQUERENTE: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, Diretório Estadual da Paraíba, por seu presidente.
ADVOGADOS: Drs. Gilvan Freire e Gilberto Marinho dos Santos.
1º REQUERIDO: Mário Romero Correia Cavalcanti.
2º REQUERIDO: José Carlos de Araújo.
Cuida-se de pedido de decretação da perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, proposta pelo PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, por seu Diretório Regional, em face de Mário Romero Correia Cavalcanti e José Carlos Araújo que, segundo o requerente, após se elegerem vereadores quando integravam os quadros do partido no município de Salgado de São Félix, se desfiliaram da agremiação sem qualquer justificativa.
Aduz que os dois requeridos deixaram o PTB, respectivamente em 21.09.2007 e 28.09.2007 e ingressaram no "Democratas" . O primeiro em 24.09.2007 e o segundo em 01.10.2007.
Juntou documentos de folhas 07/31 e pede a decretação de perda do mandato dos requeridos e a subseqüente restituição das vagas que surgirem aos suplentes mais próximos observada a ordem de preferência dentre os não impedidos.
É o sucinto relatório.
DECIDO
A Resolução TSE n° 22.610/07 preceitua em seu art. 1° que o partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.
Acrescenta que considera-se justa causa: I) incorporação ou fusão do partido; II) criação de novo partido; III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e IV) grave discriminação pessoal.
De acordo com o § 1° do mesmo artigo, quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público eleitoral.
E finalmente no art. 13 restou estabelecida entrada em vigor da Resolução na data de sua publicação, devendo ser ela aplicada apenas às desfiliações consumadas após 27 de março de 2007, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro do mesmo ano, quanto a eleitos pelo sistema majoritário, bem como que para os casos anteriores, o prazo previsto no art. 1º, § 2º, contar-se-á a partir do início de sua vigência.
Em face disso, e considerando que a publicação da norma em comento no Diário da Justiça se deu em 30 de outubro de 2007, conclui-se que o prazo para ajuizamento da ação conferido ao partido requerente, no presente caso, expirou em 29 de novembro de 2007, porém a demanda foi proposta em 20 de dezembro de 2007, conforme se infere a partir da análise ao documento de folha 02.
Ante o exposto, com fulcro no art. 267, I e 295, IV do CPC c/c o art. 48, "g" do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, haja vista a decadência do direito.
Intime-se mediante publicação na Imprensa Oficial e após o trânsito em julgado, arquive-se.
João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.
(ORIGINAL ASSINADO)
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 01 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 26/2008

PROCESSO: DIV n.º 1827 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Cacimba de Dentro – 20ª Zona Eleitoral (Araruna) – Paraíba.
RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.
ASSUNTO: Requerimento de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária.
REQUERENTE: José Barbosa Filho.
ADVOGADOS: Drs. Abelardo Jurema Neto e Fábio Ramos Trindade.
1º REQUERIDO: Arnóbio Carvalho da Silva Júnior.
2º REQUERIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.
Trata-se de ação em que o 3º suplente de vereador José Barbosa Filho requer a decretação de perda de cargo eletivo de Arnóbio Carvalho da Silva Júnior, vereador do município de Cacimba de Dentro/PB, por infidelidade partidária.
Pelo que se infere dos autos, tanto o Requerente como o Requerido disputaram as eleições de 2004 através da Coligação formada pelos partidos PTB/PSDB, sendo que o primeiro integrava o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, e o vereador Arnóbio Carvalho, ora Requerido, integrava o Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, vindo a migrar para o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, em setembro de 2007.
Ou seja, ambos participaram das eleições através da Coligação Por Amor à Cacimba de Dentro (PTB/PSDB), sendo que o Requerente, na condição de filiado ao PSDB, pretende suceder o Requerido em vista de alegada infidelidade partidária deste último ao PTB.
Inicialmente, registro que a legitimidade para integrar o pólo ativo do processo de perda de cargo eletivo, segundo a Resolução TSE nº 22.610/2007, pertence, em primeiro lugar, ao Partido Político que se vê desfalcado da representatividade conquistada nas urnas em decorrência do abandono de um mandatário por ele eleito. Apenas na inércia do Partido é que a norma confere legitimidade a quem tenha interesse jurídico ou ao Ministério Público, os quais detém um interesse residual.
No caso, o Partido originário do Requerido (PTB) permaneceu inerte ante a sua desfiliação. Por outro lado, o suplente que pretende a perda do cargo eletivo do Requerido, além de ostentar a 3ª posição na suplência, pertence a outra agremiação partidária (PSDB).
O cerne da questão reside em saber, então, se este suplente, filiado a partido político diverso do mandatário dito infiel, tem direito de pedir a perda do respectivo cargo eletivo, apenas porque durante as eleições os partidos de ambos estiveram coligados.
Sobre o assunto, importa transcrever a consulta formulada ao TSE pelo Deputado Federal Celso Russomano e a respectiva resposta dada por aquela Corte Superior em 30 de agosto de 2007, vez que em tal precedente o TSE avançou na análise sobre o tema versado na CTA 1.398/DF, debruçando-se de forma mais específica sobre as conseqüências das migrações entre partidos que estiveram coligados na mesma eleição:
CONSULTA 1.439:
"Considerando a resposta afirmativa dada por este Tribunal à Consulta nº 1.398/DF dos Democratas, no sentido de que os partidos ou coligações têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema proporcional, quando houver pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda;
Considerando que freqüentemente são realizadas coligações para as eleições proporcionais e é para as referidas coligações que são distribuídas as vagas, após o cálculo do coeficiente eleitoral;
INDAGA-SE: **O candidato a cargo proporcional que, eleito, pedir transferência para outra legenda da mesma coligação pode conservar seu mandato?**
(...)"
RESPOSTA - RESOLUÇÃO Nº 22.580:
"Consulta. Detentor. Cargo Eletivo proporcional. Transferência. Partido integrante da coligação. Mandato. Perda.
1. A formação de coligação constitui faculdade atribuída aos partidos políticos para a disputa do pleito, conforme prevê o art. 6º, caput, da lei nº9.504/97, tendo a sua existência caráter temporário e restrita ao processo eleitoral.
2. **Conforme já assentado pelo Tribunal, o mandato pertence ao partido e, em tese, estará sujeito à sua perda o parlamentar que mudar de agremiação partidária, ainda que para legenda integrante da mesma coligação pela qual foi eleito**.
Consulta respondida negativamente."
Daí se vê que a consulta realmente foi respondida considerando a decisão do TSE no precedente que acolheu o princípio da fidelidade partidária (CTA 1.398/DF) e que adotou a norma inscrita no art. 108 do Código Eleitoral[1] como um dos fundamentos infraconstitucionais para a preponderância do Partido no sistema representativo proporcional.
Naquele primeiro precedente (CTA 1.398/DF), o Ministro Cezar Peluso explicou que "*Não há quem não veja e negue a essencialidade desse papel dos partidos políticos, como autênticos corpos intermediários do regime democrático, segundo a dicção do Supremo Tribunal Federal, na mecânica dos sistemas proporcionais: "O núcleo central do seu mecanismo reside, essencialmente, em assegurar a cada uma das agremiações partidárias uma representação, se não matematicamente, ao menos, sensivelmente proporcional a sua real importância no contexto político" . E o funcionamento do sistema representativo proporcional baseia-se "no número fixo de cadeiras estabelecido a priori pela própria assembléia e segue o seguinte procedimento: o número de votos válidos (...) divide-se pelo número de cadeiras a serem preenchidas, obtendo-se, assim, o quociente eleitoral, que representa a condição para preencher uma cadeira (relacionado com a legenda, i.é., o número de votos obtidos por cada partido indica quantas cadeiras serão preenchidas pelo partido). Procura-se determinar a representação da minoria em função da sua força eleitoral.*"
Ora, ao avançar no entendimento, agora já através da Resolução nº 22.580 (CTA 1439) o Tribunal Superior Eleitoral não destoa nem contradiz o que antes havia firmado em relação à importância da norma do art. 108 do Código Eleitoral enquanto fundamento voltado a confirmar a necessidade de salvaguarda ao princípio da fidelidade partidária, eis que no cálculo do quociente partidário a Coligação tem apenas o condão de possibilitar um eventual aumento de cadeiras a serem preenchidas pelos candidatos inscritos nos partidos coligados, sem que isso desnature a idéia, fundada em preceitos constitucionais, de que o sistema político-eleitoral brasileiro tem o Partido Político como célula básica para disputa dos pleitos eleitorais, pelo que ao votar o eleitor considera suas propostas e programas, devendo o candidato eleito, na qualidade de membro da agremiação, realizar tais propostas e programas.
Ou seja, o precedente acima transcrito (CTA 1498/2007) está em prefeita consonância com as decisões do TSE na Consulta nº 1.398-DF e do STF nos Mandados de Segurança nºs 26.602, 26.603 e 26.604, que entenderam que o princípio da fidelidade partidária, ínsito ao sistema jurídico nacional, exige que o candidato eleito por uma determinada agremiação exerça o mandato em defesa dessa agremiação, salvo as hipóteses de justa causa para a desfiliação, consagrando, portanto, o fundamento de que o mandato eletivo pertence ao partido, não sendo permitido que seja "*o mandato eletivo compreendido como algo integrante do patrimônio privado de um individuo, de que possa ele dispor a qualquer título, seja oneroso, seja gratuito, porque isso é contrafação essencial da natureza do mandato, cuja justificativa é a função representativa de servir, ao invés da de servir-se.*" (trecho do voto do Min. César Asfor Rocha na CTA 1.398/07).
Assim sendo, não vejo como atribuir legitimidade ao Requerente, pertencente a partido diverso do que foi desfalcado pela desfilação do Requerido.
Além disso, ostentando o Requerente a 3ª posição na suplência, apenas poderia vir a ser diretamente beneficiado por eventual procedência do pedido ora formulado na hipótese de igual procedência dos pedidos formulados nos processos de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária propostos contra os vereadores Francisco Nascimento, Raimundo Francelino e Wilma Oliveira, ainda em tramitação nesta Corte, o que afasta a configuração do interesse jurídico exigido pela Resolução nº 22.610/2007 para a legitimação ativa do presente processo.
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 48, "g" , do RITRE/PB.
Intime-se.
No decurso do prazo recursal, arquive-se.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.
(ORIGINAL ASSINADO)
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Relatora
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 07 de fevereiro de 2008.
(Footnotes)
[1] Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.958/2007

PROCESSO: RP nº. 249 – Classe 21.
PROCEDÊNCIA: Campina Grande – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição.
ASSUNTO: Representação Eleitoral com pedido de liminar interposta pelo Partido Republicano Progressista - PRP, conduzindo à Investigação Eleitoral, com arrimo no art. 22 da Lei Complementar 64/90, c/c os dispositivos pertinentes da Lei nº 9.504/97.
AGRAVANTE: Partido Republicano Progressista – PRP, por seu representante, João Targino Alves.
ADVOGADOS: Drs. Cláudio Simão de Lucena Neto e José Fernandes Mariz.
1º AGRAVADO: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.
ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dps Santos Lima e Celso Fernandes da Silva Júnior.
2º AGRAVADO: Vital do Rego Filho.
ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dps Santos Lima e Celso Fernandes da Silva Júnior.
3º AGRAVADO: Ney Robinson Suassuna.
ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, Edísio Souto Neto e Felipe de Brito Lira Souto.
4º AGRAVADO: José Targino Maranhão.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Roberto D'Hom Moreira Monteiro da Franca Sobrinho, Hallysson Lima Mendes, José Edísio Simões Souto, Edísio Souto Neto e Felipe de Brito Lira Souto.
AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. FINAL (ART. 22, XI, DA LC 64/90). ALEGAÇÕES FINAIS. CONCLUSÃO AO RELATOR. RELATÓRIO CONCLUSIVO (ART. 22, XI, DA LC 64/90). PETIÇÃO. PEDIDO DE OITIVA DE TERCEIROS REFERIDOS POR TERCEIROS. REINQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. TERCEIROS NÃO CONHECEDORES DE FATOS QUE POSSAM CONTRIBUIR AO DESLINDE DA CAUSA. INDEFERIMENTO. INCONFORMAÇÃO. GRAVE PREJUÍZO A PARTE. INEXISTENCIA. DESPROVIMENTO.
Não está o Corregedor obrigado a ouvir terceiros referidos por terceiros, principalmente quando a parte não conseguiu demonstrar que estes eram conhecedores de fatos que poderiam contribuir ao deslinde da causa.
Ao Corregedor é permitido determinar todas as diligências que julgar necessárias ao deslinde do feito (Art. 22, VI, VII, VII, da LC n°. 64/90), descartando aquelas inoportunas, impertinentes e inócuas a tal intento.
Encerrado o prazo da dilação probatória, o magistrado que preside a investigatória dará seguimento à ação assinalando o prazo de dois dias para as alegações finais (Art. 22, X, da LC n°. 64/90).
Agravo desprovido.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados,
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: **"DESPROVIDO O RECURSO, UNÂNIME. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O DR. NADIR VALENGO. NA TRIBUNA, O DR. CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA. PRESIDIU O JULGAMENTO O VICE NA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO PRESIDENTE".**
Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 07 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.978/2008

PROCESSO: RCDJE nº 4652 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: Cuité – 24ª Zona Eleitoral – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 24ª Zona (Cuité/PB), que julgou parcialmente procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 236/2004, que tramitou perante o referido juízo.
1º RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral.
2º RECORRENTE: Francisco Cândido da Silva.
ADVOGADO: Dr. Cícero Cândido da Silva.
3º RECORRENTE: Giovanni dos Santos Furtado.
ADVOGADO: Dr. Fábio Brito Ferreira.
4º RECORRENTE: Diretório municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB/PB de Cuité/PB.

ADVOGADOS: Drs. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Fábio Venâncio dos Santos, Giovanni Bosco Dantas de Medeiros e Hígor Rocha Simões Fialho.
1º RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.
2º RECORRIDO: Francisco Cândido da Silva.
ADVOGADO: Dr. Cícero Cândido da Silva.
3º RECORRIDO: Giovanni dos Santos Furtado.
ADVOGADO: Dr. Fábio Brito Ferreira.
4º RECORRIDO: O Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB/PB - Diretório Municipal de Cuité/PB.
ADVOGADOS: Drs. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Fábio Venâncio dos Santos, Giovanni Bosco Dantas de Medeiros e Hígor Rocha Simões Fialho.
ELEITORAL. Recurso Inominado. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Preliminar. Decadência. Rejeição. Captação ilícita de sufrágios. Dinheiro. Doação. Emprego público. Promessa. Prova exclusivamente testemunhal. Fragilidade. Condutas não comprovadas. Provimento dos três primeiros. Prejudicialidade do quarto recurso.
- Conforme o mais atualizado entendimento jurisprudencial, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, visando apurar prática de captação ilícita de sufrágios, pode ser proposta até o dia da diplomação, razão pela qual, deve ser rejeitada preliminar em que o recorrente entende ter ocorrido decadência do direito, ante a interposição da demanda em data posterior ao pleito, porém anterior a diplomação.
- A captação ilícita de sufrágios pode, em tese, ser aferida a partir de prova exclusivamente testemunhal, todavia, nessas hipóteses, faz-se necessária uma perfeita coerência entre os diversos depoimentos.
- A gravidade das sanções cominadas pela norma eleitoral, impõe a indispensável robustez de prova, não se podendo admitir para caracterizar a captação de sufrágio meras presunções ou ilações, mas tão-somente elementos que tragam o mínimo de certeza dos fatos.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: "DEU-SE PROVIMENTO AOS 1° E 2° RECURSOS, JULGANDO-SE PREJUDICADO O QUARTO RECURSO, INTERPOSTO PELO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB DE CUITÉ-PB, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 07 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.979/2008
(Em segredo de Justiça)

PROCESSO: RP nº. 269 – Classe 21.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: **Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição.**
ASSUNTO: Embargos de declaração opostos em face do acórdão nº 4.918/2007.
EMBARGANTE: C. R. C. L.
ADVOGADOS: Drs. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Fábio Andrade Medeiros e Luciano José Nóbrega Pires.
EMBARGADO: C. P. F., por seu representante, I. B. A.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, José Edísio Simões Souto, Francisco de Assis Almeida, Marcos Souto Maior Filho, Hilton Souto Maior Neto, Marcelo Weick Pogliese,
Tomé de Lima, Eduardo Sérgio Cabral de Lima, Leandro de Medeiros Costa Trajano, José Neto Barreto Júnior, Daniel Henrique de Sousa Lyra e outros.
INTERESSADO: G. A. M.
ADVOGADOS: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes.
Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 07 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.981/2008

PROCESSO: DIV nº. 1652 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: **João Pessoa – Paraíba.**
RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.
ASSUNTO: Prestação de Contas do Comitê Financeiro Único do Partido Social Cristão - PSC/PB, referente às eleições de 2006.
INTERESSADO: Isaac Augusto Brito de Melo, responsável pela administração financeira da campanha.
Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições 2006. Comitê Financeiro Único. Análise Técnica. Diligências. Cumprimento Parcial. Aprovação com Ressalvas.
Aprova-se com ressalvas a prestação de contas do comitê financeiro nas hipóteses em que as falhas identificadas não comprometam a regularidade das contas. Inteligência do art. 39, II da Resolução nº 22.250/2006 do TSE.
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "APROVADAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME".
Sala de sessões do Egrégio Tribunal Eleitoral Regional da Paraíba, aos 24 dias de janeiro de 2008.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 07 de fevereiro de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 08/02/2008 14:40

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.011251-7 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BIANCA RANGEL BORGES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0003309-7 DIOMEDES FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DIOMEDES FERREIRA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 418/420) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 426). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

3 - 95.0003495-6 EDNA AGRA TOSCANO ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...14. Isto posto, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 292/295) e declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R$ 10,06 (dez reais e seis centavos), a título de honorários advocatícios. 15. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 16. À vista da insuficiência do depósito (fls. 299) realizado a título de pagamento do débito exeqüendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da execução, depositada na conta do FGTS (fls. 297). 17. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 299) realizado a título de pagamento e de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 297), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 18. Em seguida, após a dedução do crédito complementar da conta de depósito (fls. 297) e depois da expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo do depósito efetuado a título de "garantia de impugnação" (fls. 252), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 20. P. R. I.

4 - 97.0000347-7 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

5 - 97.0001903-9 RAQUEL DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUY SILVA MOREIRA x EDSON CARNEIRO COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de RAQUEL DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE, última remanescente no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

6 - 97.0004879-9 DANIELA AGNE LOPES LUCENA (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1-RH 2-Chamo o feito à ordem para desconsiderar o despacho (fls.204). 3-Vista à parte autora para manifestar-se sobre a petição (fls.185/190). 4-Prazo de 10 (dez) dias...

7 - 97.0004951-5 MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...18. Isto posto, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 242/245) e declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R$ 21,02 (vinte reais e dois centavos), a título de honorários advocatícios. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. À vista da insuficiência do depósito (fls. 249) realizado a título de pagamento do débito exeqüendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da execução, depositada na conta do FGTS (fls. 252). 21. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 249) e de 35,30% (trinta e cinco vírgula trinta por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 252), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 22. Em seguida, depois da expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 252), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 24. P. R. I.

8 - 97.0005477-2 ANA PAULA DE LIMA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 279/281), reconheço a inexigibilidade do titulo executivo em relação aos honorários advocatícios (fls. 252/254) e declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 121) relativamente à multa pela interposição de embargos protelatórios, restando desconsiderada a diferença ínfima (R$ 3,31) encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 14. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 15. Após o decurso do prazo legal, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a) A./exeqüente, no montante correspondente à totalidade do saldo da conta de depósito (fls. 285). 16. Depois da expedição do alvará de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o valor depositado na conta em conta vinculada (fls. 294), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 18. P. R. I.

9 - 97.0007247-9 CASSIANO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CASSIANO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 234/237) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o total de R$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos), a título de honorários advocatícios, valor equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do depósito (fls. 238). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 238). 19. Em seguida, após a dedução do crédito da conta de depósito (fls. 238) e depois da expedição do alvará de levantamento em favor do(a) credor(a), o excesso da execução será devolvido, mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 21. P. R. I.

10 - 97.0010187-8 EURIVALDO DE SOUSA BONNER (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, rejeito a impugnação oposta pela CEF (fls. 291/293), reconhecendo devidos os honorários advocatícios em favor do advogado do A.; por conseguinte, declaro extinta as execuções de obrigação de fazer (fls. 181/183) e de obrigação de pagar (fls. 278/279), impondo-se a liberação dos honorários que se encontram depositados (fls. 295) à ordem deste Juízo. 10. Após o decurso do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do advogado do A. para levantamento dos honorários advocatícios depositado na conta vinculada (fls. 295). 11. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. P. R. I.

11 - 97.0011341-8 JOSE ZEZITO CUNHA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE ZEZITO CUNHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 243/246) e declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos), a título de honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença ínfima (R$ 0,35) encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), nos montantes correspondentes a 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de pagamento de honorários (fls. 249). 21. Depois da expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o valor depositado na conta do FGTS (fls. 250), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 23. P. R. I.

12 - 99.0005009-6 MANOEL DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x MANOEL DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 143/145) e declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 149), referente ao pagamento de honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença ínfima (R$ 0,85) encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 14. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 15. Após o decurso do prazo legal, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 149). 16. Depois da expedição do alvará de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o valor depositado na conta do FGTS (fls. 147), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 18. P. R. I.

13 - 99.0009051-9 IRINEU JOSE DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 211/213) e declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R$ 1.076,26 (um mil, setenta e seis reais e vinte e seis centavos), a título de honorários advocatícios, valor esse que corresponde a 38,76% (trinta e oito vírgula setenta e seis por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 199). 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), em valor correspondente a 38,76% (trinta e oito vírgula setenta e seis por cento) do total depositado pela CEF a título de garantia da impugnação (fls. 199), devendo esse montante ser debitado da referida conta (fls. 199 ou 210). 20. Em seguida, depois do levantamento do alvará pelo(a) credor(a), devolva-se o resíduo referente ao excesso da execução constante da conta (fls. 199), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

14 - 2006.82.00.007562-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. ROBERTA DE LIMA VIÉGAS) x COMISSAO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, intime-se a Exeqüente/Drª Roberta de Lima Viegas para efetuar o pagamento das custas de execução (R$ 5,32) no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Decorrido o prazo concedido acima sem que tenha havido o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

15 - 2007.82.00.008112-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, REP. P/ REGINA LÚCIA MARANHÃO DE MOURA (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA). 1 - R. H. 2 - Vista ao impugnado no prazo de 05 (cinco) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

16 - 2007.82.00.004689-2 JOSÉ TAVARES DA COSTA (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, ROGERIO FONSECA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Tendo em vista que a CEF não comprovou a mudança do estado de hipossuficiência do requerente, conforme determinado na sentença (fls. 29/32, item 20), indefiro o pedido (fls. 33/39). 3- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 4- Sem manifestação, baixa e arquive-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 97.0008475-2 MARIA GERLANE DA SILVA ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito, conforme documentos (fls. 330/331). 4. Transitada em

julgado esta sentença, baixa na distribuição e arquive-se. 5. P.R.I.

18 - 98.0005395-6 ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x UNIAO (CEF) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1-R.H. 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2000.82.00.011621-8 ALISSON PEREIRA DA PAZ E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista aos impetrantes sobre as petições e documentos (fls.213/214, 223/224, 216/218 e 228/230). 3-Por fim, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 08/02/2008 14:40

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 97.0004616-8 LAERCIO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x LAERCIO JOSE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 284, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exeqüente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

21 - 97.0005536-1 LINCOLNS CONSTANTINO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 310, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exeqüente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

22 - 97.0005556-6 ALOYSIO DE CASTRO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALOYSIO DE CASTRO PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 354, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exeqüente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

23 - 97.0006180-9 JOSELINO DE SOUSA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSELINO DE SOUSA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 228, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exeqüente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

24 - 97.0009484-7 DILMA BENICIO VIEIRA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, depositado à fl. 265, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exeqüente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

25 - 97.0009862-1 MARIA DA PENHA BATISTA DE MACEDO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x MARIA DA PENHA BATISTA DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 283, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exeqüente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

26 - 97.0010860-0 ALVACIR DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ALVACIR DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 228/230) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.231). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

27 - 2000.82.00.001864-6 DOMILSON GOMES DE SENA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...8. Isto posto, considero prejudicado o pedido de desistência formulado pelo advogado do Autor (fls. 82) e declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. DOMILSON GOMES DE SENA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extrato (fls. 79), e declaro satisfeita, a obrigação de fazer em relação ao A. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se.

28 - 2003.82.00.002054-0 GERALDA VITOR DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 8. Isto posto, declaro satisfeita, a obrigação de fazer em relação à ELZA MARQUES DA SILVA, JOSÉ EDUARDO DA SILVA, GERALDA VICTOR DOS SANTOS e JOSE LENILSON DE CARVALHO. 9. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS das AA. GERALDA VICTOR DOS SANTOS e JOSE LENILSON DE CARVALHO, deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 11. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 12. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 13. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

29 - 2004.82.00.002642-9 MAVIAEL MILTON DA ROCHA MACIEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...9. Isto posto, declaro satisfeita, em relação a ROSA DE LOURDES SOUZA DO NASCIMENTO e SIZUE IZU GOMES a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20, bem como a falta de interesse do A. MAVIAEL MILTON DA ROCHA MACIEIRA, tendo em vista que a obrigação já foi satisfeita em outro processo, conforme extrato (fls. 82) 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

30 - 2007.82.00.003347-2 MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA SILVA (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 34/41) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

31 - 2007.82.00.004009-9 ALINE NÓBREGA LEMOS MACHADO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 31/36) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

32 - 2007.82.00.004462-7 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - ADUFPB/JP (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Inicialmente intime(m)-se o(s) advogado(s) do Requerente para assinar(em) a petição inicial no prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 2007.82.00.005212-0 PEDRO RAMOS CABRAL (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 43/51) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2007.82.00.010255-0 LEA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. O valor atribuído à causa não corresponde ao proveito econômico pretendido com a ação. 2. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, indicando corretamente o valor da causa. 3. Defiro a Justiça Gratuita pois não há nos autos elementos que infirmem a presunção de veracidade da declaração de necessidade feita na inicial.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2004.82.00.007944-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOCIMAR PEREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ...4- ...intimem-se as partes das informações da Contadoria.

36 - 2005.82.00.010316-7 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FRANCISCA SOARES DOS SANTOS. 1-RH 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3- Vista ao apelado (embargado) para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

37 - 2007.82.00.011105-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x EDNA MARIA DANTAS DA SILVA COSTA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 08/02/2008 14:40

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2006.82.00.008344-6 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

Total Intimação : 38
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1,32,37
ANA FLAVIA MOURA-31
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-5,22
ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-16,30
BENEDITO HONORIO DA SILVA-35
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,8,21,26
CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-16,30
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-32
DANILO DE SOUSA MOTA-15
EDSON BATISTA DE SOUZA-35
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-10
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-18
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-2
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,7,11,23,26
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-32
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,16,30,31
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-17
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,3
HEITOR CABRAL DA SILVA-10
HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-16,30
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,8,26
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-38
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-29
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-13
JOSE ARAUJO DE LIMA-17
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-37
JOSE GUEDES DIAS-6
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-36
JOSE HERMANO CAVALCANTI-25
JOSE RAMOS DA SILVA-29
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-19
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-33
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,12,17,24,27
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-31
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-32
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-33
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-8,9,13,20,21,22,25,29
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-5,22
MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-15
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-28
MARILENE DE SOUZA LIMA-10
MUCIO SATIRO FILHO-32
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-18
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,28
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-4,7,8,9,11,21,24,26
PAULO GUEDES PEREIRA-32
RENATA PESSOA DONATO-34
RICARDO POLLASTRINI-28,33
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-14
ROGERIO FONSECA DA COSTA-16
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-37
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1
SEM ADVOGADO-14,32,34
SEM PROCURADOR-8,19,26,38
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-3,6
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-36
VALTER DE MELO-4,6,7,8,9,11,12,20,21,23,24,26,27
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-1
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/007
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 11/02/2008 15:08

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.012340-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO MELO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Isto posto, Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão, no cadastro processual, dos advogados constituídos pela Ré Maria Auxiliadora de Araújo Melo na procuração de fl. 42, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, republique-se a sentença de fls. 68/73 e o despacho de fl. 97. João Pessoa...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.009957-4 MARIA DE FATIMA DA CUNHA LIMA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Os embargos à execução constituem ação autônoma, apesar de incidental. Desse modo, intime-se o Embargante para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 736, do CPC). Correções cartorárias e na Distribuição para o correto cadastramento das partes. P. João Pessoa,

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2007.82.00.007030-4 EDVANIA MARIA SOARES PINHEIRO (Adv. MARIA DE FATIMA ANDRADE DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro o pedido e declaro extinto o procedimento, nos termos do art. 1.109 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 19 de dezembro de 2007

4 - 2007.82.00.009688-3 JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará (art. 1.109 do CPC5). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região6. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 89.0001120-0 ALGECIRA ALEXANDRE GADELHA TROCOLI (Adv. JOSE DE ANDRADE SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ALGECIRA ALEXANDRE GADELHA TROCOLI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Assumi a jurisdição. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, a luz das petições e documentos de fls. 519/528 e 564/565, forne-cidos pelas partes. Após as informações, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS [remessa] e publique-se. JPA, ...

6 - 94.0001097-4 MANUEL HENRIQUE DA CRUZ E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL HENRIQUE DA CRUZ E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, diante do lapso de tempo já decorrido, intime-se novamente a patrona para, no prazo de 30(trinta) dias, diga de seu interesse em prosseguir na execução, habilitando os sucessores das duas autoras falecidas. Oficie-se à CAIXA para informar o saldo em favor de MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, conforme RPV n. 6753, em cinco dias. Após, publique-se. JPA,

7 - 96.0000300-9 MARIA JOSE LOPES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Trata-se de expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), em favor de Maria José Lopes, em face do INSS. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região cancelou e devolveu as Requisições de Pagamento expedidas anteriormente, em virtude de estarem em desacordo com o art. 6º inciso XI, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Desentranhe-se o documento de fls. 377/378 (Pedido de Destaques de Honorários Contratuais), como requerido e torno sem efeito a decisão de fls. 403/405 que deferiu o pedido de destaques de honorários contratuais. Outrossim, intimem-se a requerente Maria José Lopes e o requerido INSS para informarem, com urgência, se o acordo firmado entre as partes às fls. 451/458, contempla os honorários advocatícios sucumbenciais. INSS [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

8 - 97.0005982-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. ISTO POSTO: 1) Indefiro os pedidos de habilitações formulados por MANOEL CASSIANO NETO, MATHIAS VIERA CARNEIRO, MOACIR VIERA CARNEIRO, MAURO VIERA CARNEIRO, MIGUEL VIERA CARNEIRO, MAURINA VIERA CARNEIRO, MAURÍCIO VIERA CARNEIRO, MARLI CARNEIRO CASSIANO, MARLUCE VIERA CARNEIRO, MELQUÍADES VIERA CARNEIRO, SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS e MARCELO CARNEIRO DOS SANTOS, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.858/80 c/c o art. 1º, parágrafo único, II, do Decreto nº 85.845/81; 2) Aguarde-se por 30 (trinta) dias o pedido de habilitação, devidamente instruído, a ser formulado por Maria de Fátima Vieira Carneiro, única dependente habilitada à pensão estatutária vitalícia do Exeqüente SEBASTIÃO CARNEIRO SOBRINHO; 3) Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se. [remessa]. João Pessoa,

9 - 97.0007853-1 SHEILLA CRISTINA MARINHO DE ARAUJO REPRESENTADA P/ MARIA HELENA MARINHO DE ARAUJO (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Não há, nos autos, informação sobre o nº de inscrição do(a)(s) Autor(a)(es), no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, indispensável para a expedição da Requisição de Pequeno Valor - R. P. V., nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 258, de 21 de março de 2002, do Conselho da Justiça Federal. Isto posto, informe(m) o(a)(s) advogado(a)(s), o número de inscrição no C.P.F. do(a)(s) Autor(a)(es), no prazo de 10 (dez) dias. P.
João Pessoa,

10 - 2000.82.00.004289-2 SONIA STANKEVIS MARTINS (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM, VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, SUELEN ROSSANEZ). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 31.01.2008.

11 - 2000.82.00.007993-3 OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA (Adv. JOAO FRANCISCO DA SILVA) x OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para que a CAIXA se pronuncie a respeito da informação da Contadoria. Publique-se.

12 - 2003.82.00.005283-7 MARIA DE LORDES VIANA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x JOAO MOISES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 31.01.2008.

13 - 2003.82.00.005789-6 DENIRA NATALICE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DENIRA NATALICE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 28.01.2008.

14 - 2003.82.00.007693-3 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x JOSE SILVINO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista o ingresso da petição de fls. 259/260 ter ocorrido antes da publicação do despacho de fls. 257, aguarde-se o seu cumprimento por 20(vinte) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento será aplicada a multa fixada no referido despacho(R$ 200,00 - duzentos reais). Publique-se.

15 - 2005.82.00.014412-1 ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se por 30(trinta) dias o atendimento integral da CAIXA ao despacho de fls. 113. "...Intime-se a CEF para apresentar, no prazo de 30(trinta)dias, o termo de adesão firmado pelo autor Antônio Soares dos Santos, nos termos da Lei Complementar nº 110/01, bem como os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS de José Carlos Dionísio da Silva, no período de setembro/1988 a dezembro/1990".

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 95.0009577-7 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO) x VANIO COSTA JUNIOR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, no presente momento, não é o caso de suspensão da execução, nem de prorrogação do prazo citatório, mas de citação por edital. Isto posto, indefiro o pedido de suspensão da execução. Requeira a exeqüente o que entender de direito. Intime-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 94.0011306-4 DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SEU PAI PEDRO FERNANDES DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 255. Anotações necessárias na Distribuição para inclusão dos novos advogados e informar o assunto no cadastro de processos Após, intime-se autor para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo, sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

18 - 99.0008856-5 KARLA NEISE OLIVEIRA DE SOUSA, ASSISTIDA P\SUA GENITORA, ANA LUCIA BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, MOACIR VERISSIMO DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). 2. (x) Assumi a Jurisdição.Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 293. Correções na Distribuição. Após, vista ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA,

19 - 2002.82.00.001480-7 VALTER JOSE FREITAS HOLANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante de todo o exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI14, do CPC. 2) Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I15, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA a: a) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes, sobretudo no que se refere aos acessórios (seguro e FCVS); b) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança. c) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 2316 da Lei 8.004/90, mediante restituição em espécie aos Autores. Para tanto, deverá atualizá-los segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2117 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. À Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A. João Pessoa/PB, 31 de janeiro de 2008.

20 - 2002.82.00.008076-2 ANA CRISTINA FERREIRA DE AZEVEDO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a União, mediante remessa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a conclusão do procedimento administrativo concernente ao pedido de restabelecimento da pensão (art. 399, do CPC). JPA, 06.12.2007

21 - 2003.82.00.009597-6 HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. JPA,

22 - 2004.82.00.005695-1 TEREZA CRISTINA DA SILVA MAIA BEZERRA (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x MASTERCARD. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de execução com o demonstrativo atualizado do débito.

23 - 2004.82.00.009884-2 CLEOMAR PORTO BEZERRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x ADEILDO PESSOA DE OLIVEIRA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,

24 - 2004.82.00.014514-5 EDSON FALRAO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Assumi a jurisdição. Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 256 e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias e na distribuição. Publique-se.

25 - 2004.82.00.015797-4 GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Assumi a jurisdição. Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 149 e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias e na distribuição. Publique-se.

26 - 2005.82.00.010582-6 ANTONIO MIROCEM DE SOUZA (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a Obrigação de Fazer determinada no julgado, mediante a aplicação dos juros progressivos sobre a conta vinculada do Autor. JPA, 09.01.2008

27 - 2005.82.00.011608-3 GERARDO LINS RABELO SOBRINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Outrossim, intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º3 da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007

28 - 2005.82.00.012576-0 ROBERTO VENANCIO DA SILVA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIÃO. 1.2. (X) Transação extrajudicial (termo de adesão) 2.4 (X) Isenção (art. 29-c da Lei nº 8.036/90) 3. ISTO POSTO: 3.1. (X) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. 4.(X) Publique-se. João Pessoa,

29 - 2005.82.00.015393-6 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro à Autora ORSERV o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os seus livros contábeis, a fim de que a Contadoria Judicial possa prestar as necessárias informações. Após, à Seção de Cálculos.

30 - 2006.82.00.003458-7 MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Outros: Assumi a jurisdição. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 206/207. Correções cartorárias e na distribuição. Após, cumpra-se o despacho à fl. 204. Intime-se a autora para se manifestar expressamente se renuncia ao direito a que se funda a presente ação, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC, conforme requerido pelo promovido Banco Cruzeiro do Sul S/A, às fls. 195.

31 - 2006.82.00.004532-9 LUIZ WERTER MORENO LUNA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x 1º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO APARECIDA DORNELAS. ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

32 - 2006.82.00.004941-4 RAMILDA ALENO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, com base no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 31.01.2008.

33 - 2007.82.00.000545-2 NELSON FERNANDES PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 148/149. Correções cartorárias e na distribuição. Após, cumpra-se o despacho às fls. 143/145. "ISTO POSTO, intime-se a União para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente o despacho de fl. 113, informando, documentalmente, os períodos em que os Autores, Nelson Fernandes Pereira e Jurandir Pereira da Silva, perceberam gratificações de direção (DAS e DAI)."

34 - 2007.82.00.007725-6 ANTONIA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, desentranhe-se a contestação às fls. 213/221 e junte-se por linha, sem efeito processual, em face de sua extemporaneidade. Mantenha-se nos autos a documentação apresentada pelo réu juntamente com a resposta (fls. 222/311). Intime-se (Remessa). Após, conclusos.

35 - 2007.82.00.009082-0 ARNALDO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 31.01.2008.

36 - 2007.82.00.009442-4 MARIA DAS GRACAS SANTOS LEANDRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 31.01.2008.

37 - 2007.82.00.009972-0 TEREZA DO CARMO FILGUEIRAS ABRANTES (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, c/c artigo 295, inciso III, ambos do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.01.2008.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 98.0006820-1 FERTICAMP - FERTILIZANTES CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DIRETOR DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, à míngua de omissão no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Oficie-se. JPA, 08.02.2008

39 - 2000.82.00.003411-1 NORMANDO GOMES FILGUEIRAS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se.Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 12.11.2007

40 - 2007.82.00.008621-0 KILUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, torno sem efeito a autorização de depósito objeto da decisão de fls. 98/100 e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 31.01.2008.

41 - 2007.82.00.010277-9 NEROALDO PONTES DE AZEVEDO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 21.09.2007 (fl. 15). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

42 - 2007.82.00.010482-0 ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 21.09.2007 (fl. 17). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Cumpra-se a parte final de decisão de fls. 32/37, para figuração no pólo ativo do Impetrante, representado por sua curadora, Raíssa Carvalho Cavalcanti de Albuquerque Montenegro. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

43 - 2007.82.00.010720-0 AMOROSA - A MALHARIA DO CORACAO LTDA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, torno sem efeito a autorização de depósito objeto da decisão de fls. 89/91 e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 31.01.2008.

44 - 2007.82.00.010731-5 JOSE DE ARIMATEIA MENEZES LUCENA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB EM EXERCICIO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao erário e à redução do valor da vantagem funcional ("quintos"), a que alude a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 21.09.2007 (fl. 15). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

45 - 91.0004209-9 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CREA - ASCREA/PB (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x EDILEUSA DE LIMA ARAGAO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, FLAVIO FRANCA DE FREITAS) x PRESIDENTE DO CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLOS ANTONIO DA LUZ E OUTROS. Recebo a apelação dos Impetrantes (fls. 1016/1031) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista aos apelados para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Deixo de receber as apelações do CREA/PB (fls. 966/992) e do litisconsorte passivo (fls. 995/1011), vez que ingressaram após os 15 (quinze) dias legais e, como já ensinava BUZAID, o prazo recursal em mandado de segurança é singelo (art. 12, da Lei nº 1.533/51). Desentranhem-se as apelações extemporâneas e junte-se por linha, sem efeito processual. Intime(m)-se. JPA, 18 de janeiro de 2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2006.82.00.007372-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x ANGELA DE VILAR PESSOA TRIGUEIRO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base: 1) Relativamente aos Embargados Evanizio Roque de Arruda Júnior, Benedito Bruno de Oliveira e Nilda Maria de Clodoaldo Pinto Guerra Leone, os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 170/18212; 2) Relativamente ao Embargado George Sebastião Guerra Leone13, os valores apresentados em sua memória discriminada de cálculos (fls. 526/540 da Ação Ordinária nº 97.11803-7); O pagamento do débito se processará mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.200014, à exceção do Embargado George Sebastião Guerra Leone. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), favor dos Embargados, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos, considerando a sucumbência dos Exeqüentes em parcelas mínimas dos valores executados (arts. 20, § 4º, e 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região15. I.Traslade-se. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Federal (PB), onde tramita a Ação Ordinária nº 98.8451-7, dando-lhe ciência do presente decisum. JPA, 23.01.2008.

47 - 2006.82.00.007496-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x GIRLEIDE GONCALVES DA SILVA, MENOR REPRESENTADA P/ S/ GENITORA JOSEFA BENTO DA SILVA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA). ISTO POSTO, abra-se vista à Embargada, para impugnar os presentes embargos (art. 740 do CPC). Após, remetam-se os autos ao MPF, para os fins previstos no art. 5º da Lei nº 7.853/89. JPA, 09.01.2008

48 - 2006.82.00.007874-8 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOAO JORDAO SOBRINHO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x ALBERTO MAGNO DA SILVA LUCINDO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA). ISTO POSTO: 1) Julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos à Execução, relativamente aos Embargados Antônio Sobral dos Santos, Edson Tomaz de Freitas, Antônio Walter de Carvalho, Paulo Pires Carneiro da Cunha e Alberto Magno da Silva Lucindo, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos fls. 434/46110, após devidamente atualizados; 2) Julgo improcedentes os presentes Embargos à Execução, relativamente aos Embargados João Jordão Sobrinho, Wilson Ferreira da Costa, Humberto Beltrão de Araújo, Aguinaldo Ferreira de Santana, Renato Aranha Cavalcante, João Gomes da Silva, Antônio do Nascimento Santos e Fernando Antônio de Carvalho, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor constante nas memórias discriminadas de cálculos apresentadas por estes Exeqüentes11, após devidamente atualizados; 3) Deve o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.200012. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, em face da sucumbência em parte mínima do valor executado pelos Embargados Antônio Sobral dos Santos, Edson Tomaz de Freitas, Antônio Walter de Carvalho, Paulo Pires Carneiro da Cunha e Alberto Magno da Silva Lucindo e da improcedência do pedido em relação aos demais Embargados, bem como em face da natureza autônoma dos embargos em face da ação mandamental13, calculada a verba honorária sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região14. I. Traslade-se. Extraia-se cópia da sentença e remeta-se para o MPF (art. 40 do CPP15). JPA, 30.01.2008.

49 - 2007.82.00.002057-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x DORALICE DOS SANTOS MIRANDA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 20(vinte) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos de fls. 94/98. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria [remessa]. Após, intime-se o INSS
[remessa] e publique-se. JPA, ...

50 - 2007.82.00.004044-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x EVANDRO JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 73/753, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20004. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor5. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região6. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 31.01.2008.

51 - 2007.82.00.005760-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE PAULINO DE ARAUJO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 55/573, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20004. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, em face de sua sucumbência em parte mínima do valor executado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 28.01.2008

52 - 2007.82.00.009098-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x LUIZ CLAUDIO SOUZA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes Embargos para determinar que: 1) A execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante7, deduzindo-se dos valores a serem pagos aos Exeqüentes Luiz Cláudio Souza da Silva e Marcos Antônio Nogueira Veríssimo a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos atuais advogados dos Exeqüentes nos percentuais contratados; 2) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20008. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, considerando-se as suas sucumbências em parte mínima do valor executado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 26, § 1º, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. I. Traslade-se. JPA, 28.01.2008.

53 - 2007.82.00.010040-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CARLOS ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEMERCIA SILVA GUEDES DE ARAUJO. Isto posto, julgo procedentes os presentes Embargos para determinar que: 1) A execução prossiga, relativamente aos Embargados Antônio Paiva de Figueiredo e Demércia Silva Guedes de Araújo, tomando-se por base os valores apresentados pela FUNASA às fls. 12/159, e, relativamente aos Embargados Astrogilda Marinho Falcão e Edivaldo Batista Alves, nos valores constantes em suas memórias discriminadas de cálculo (fls. 243/246 da Ação Ordinária 2006.3925-0)10, ressalvada a promoção da execução do julgado quanto à verba honorária, enquanto não prescrito o direito à execução; 2) Dos valores a serem pagos aos Exeqüentes, seja deduzida a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos atuais advogados dos Exeqüentes, na forma das procurações de fls. 235, 237, 240 e 316 dos autos da Ação Ordinária nº 2003.3925-0; 3) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.200011. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), favor dos Embargados, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos, considerando a sucumbência dos Exeqüentes em parcelas mínimas dos valores executados (arts. 20, § 4º, e 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região12. I. Traslade-se para os autos principais. JP, 23.01.2008.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

54 - 97.0006416-6 IVONEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv. ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISTO POSTO, abra-se vista dos autos às partes para requererem o que entender de direito. Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa,

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

55 - 2007.82.00.002967-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x ADRIANA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre a UFPB e Adriana da Conceição Carneiro para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, haja vista o acordo efetuado entre as partes. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 31.01.2008.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

56 - 99.0012584-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA - CAIENA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA). 1. Recebo a apelação do INCRA nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 13, caput, da LC 76/93). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 2. Antes, porém, averbem-se no rosto dos autos as penhoras solicitadas às fls. 893, 894, 895, 896, 897, 898 e 904/905. Em seguida, oficie-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Santa Rita/PB, dando ciência do presente despacho e do devido cumprimento. 3. Outrossim, em reposta aos ofícios de fls. 901 e 902, informe-se que foi proferida sentença nos presentes autos e que os mesmos serão, após o prazo para as contra-razões, remetidos ao TRF da 5ª Região, em virtude de apelação interposta pelo INCRA. Instrua(m)-se o(s) expediente(s) com cópia da sentença de fls. 836/844. 4. Cumpra-se. Publique-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

57 - 2007.82.00.000024-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDOCIA LAURA RIBEIRO SOUTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 50, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. P. JPA, 25.01.2008.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 93.0008996-0 COSME FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x COSME FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS x FRANCISCO JERONIMO DE MOURA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do fato, defiro o pedido da patrona (fl. 309), remetam-se os autos à Distribuição para proceder à baixa e o arquivamento, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrer o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

59 - 94.0009256-3 FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que o exeqüente Francisco de Araújo Magalhães se manifeste acerca da informação e cálculos de fls. 394, elaborados pela Contadoria ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

60 - 95.0001504-8 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x MANOEL EUFRASIO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 208/214) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

61 - 95.0002678-3 OLIVEIROS VIEIRA LEITE E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x OLIVEIROS VIEIRA LEITE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cuida-se de execução de sentença, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, promovida por Návila de Fátima Gonçalves Vieira, contra a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475 - J, do CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme petição e documento de fls. 576/578. Com vista, às fls. 584, do depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, a exeqüente não se manifestou. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

62 - 95.0003409-3 LILIAN GEORGE DINIZ DO O E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimem-se os exeqüentes para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer ou informar quanto a impossibilidade de fazê-lo. Após, apreciarei o pedido de execução dos honorários advocatícios sucumbenciais. P. JPA, ...

63 - 96.0001035-8 RAIMUNDA ALVES E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE COSME DE MELO FILHO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RAIMUNDO BENEDITO OLIVEIRA E OUTROS x MARIA EMILIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. A s exeqüentes habilitadas Francisca Benedita de Oliveira, Maria de Fátima Benedito e Maria Benedito de Oliveira requerem, às fls. 388, através de seu advogado,

a suspensão do processo, objetivando o fornecimento do número de seus CPF's, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, uma vez que não foram localizadas. Isto posto, aguarde-se por 180(cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação das requerentes, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

64 - 96.0006984-0 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE x UNIÃO x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x ALUISIO RODRIGUES (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x SEVERINO MARCONDES MEIRA x ALUISIO RODRIGUES x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE. ISSO POSTO, declaro extinta a Execução em relação ao Executado Severino Marcondes Meira, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Levante-se a penhora, se houver. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, intime-se a União para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução em relação a Aluísio Rodrigues e Marcelo Capistrano de Miranda Monte. Antes, porém, oficie-se novamente ao Juízo da Comarca de Monte Alegre/RN, solicitando, com urgência, informações acerca do cumprimento da Carta Precatória autuada naquele juízo sob o nº 144.06.2000046-5. JPA, 31.01.2008.

65 - 96.0008025-9 IVO TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x ANTONIO DE FREITAS DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o fornecimento, por parte da Caixa, dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS dos exeqüentes Ivanoy Lins Modesto, Antônio de Freitas, Ivo Tavares e Edson Guaracy Rodrigues, nos exatos termos da informação da Contadoria Judicial de fls. 504, uma vez que já foram solicitados ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, conforme noticiado às fls. 508/511. P. JPA, ...

66 - 96.0008192-1 ANA ELIZABETH DA CRUZ RIBEIRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

67 - 97.0000490-2 SAULO BARRETO CAVALCANTI (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Trata-se de pedido de liberação dos valores referentes à correção monetária do FGTS, tendo em vista o depósito efetuado na conta fundiária da exeqüente, às fls. 431, pela Caixa Econômica Federal. Assim, autorizo a Caixa Econômica Federal a liberar para saque os valores creditados na conta fundiária do(a)(s) exeqüente(s) Saulo Barreto Cavalcanti, caso o mesmo se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8.036/90, a levantar o saldo da sua conta vinculada do FGTS, bem como os honorários advocatícios contratuais retidos. Após, comprove a Caixa Econômica Federal o pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS ao exeqüente ou apresente comprovação quanto à impossibilidade de fazê-lo. Intime-se. JPA, 08.02.2008.

68 - 97.0000499-6 JOSE CARLOS FELIX DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JOSE CARLOS FELIX DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Isto posto, mantenho a decisão agravado por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

69 - 97.0000608-5 JOSE MARCONE PAULO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x JOSE MARCONE PAULO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, IVAN SERGIO VAZ PORTO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

70 - 97.0001270-0 MARCUS VINICIOS DE SOUSA OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

71 - 97.0002751-1 JOSE GILSON SILVA ALVES E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x FERNANDO DE MEDEIROS CADETE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime(m)-se o(a)(s) exeqüente(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir(em) o pedido de remessa dos autos à Seção de Cálculos, com demonstrativo contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. P. JPA, ...

72 - 97.0003624-3 JOAO OZANAM DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Requer o(a)(s) exeqüente(s) João Ozanam de Souza, às fls. 374, dilação de prazo a fim de se manifestar acerca da petição e documentos(planilhas de cálculos), apresentados pela Caixa, informando o valor da execução, objetivando se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, ...

73 - 97.0003826-2 LINO ARAUJO FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x LINO ARAUJO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, ...

74 - 97.0007165-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Sindicato/Autor, ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 381 e 384) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

75 - 97.0008970-3 EDGAR ANTONINO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x EDGAR ANTONINO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 406. Requer a Caixa Econômica Federal, de fls. 40/404, dilação de prazo a fim de cumprir efetivamente a obrigação de fazer referente à aplicação dos juros progressivos à taxa remuneratória de 6% ao ano. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, ...

76 - 97.0010366-8 EDINALBA BATISTA GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa providencie o cumprimento da obrigação de fazer, mediante depósito comple-mentar na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exeqüente(s) Edinalba Batista Gonçal-ves leite, tomando-se por base os valores apurados pela Contadoria às fls. 520/526. Publique-se. João Pessoa, ...

77 - 97.0011421-0 SEBASTIAO JOSE CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SEBASTIAO JOSE CARVALHO DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Isto posto, mantenho a decisão agravado por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

78 - 98.0003676-8 CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA (Adv. ROSANA MARIA NEVES GADELHA, ONILDO VELOSO JUNIOR) x CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Trata-se de comunicação de interposição de Agravo de Instrumento , junto ao TRF da 5ª Região, contra despacho de fls. 393, que determinou o fornecimento, pela Caixa Econômica Federal, dos extratos analíticos da conta fundiária do exeqüente Cecílio Antônio Azeredo Fonseca, referentes ao período de dezembro de 1988 até julho de 1990 e majoração da multa aplicada. Isto posto, mantenho o despacho agravado pelos exeqüentes por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

79 - 99.0003638-7 JOAO CANDIDO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reservo-me para apreciar o pedido de habilitação de fls. 144/149 após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.82.00.003419-1, em apenso. João Pessoa,

80 - 99.0004592-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x FRANCISCA ZELIA RIBEIRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). Intime-se a CAIXA para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, à luz do despacho de fls. 301 que deferiu a gratuidade judiciária. Publique-se.

81 - 99.0008380-6 JOÃO JOSÉ DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x EDUARDO SANTINO DOS ANJOS, REPRESENTADO POR SEU AVO MANOEL JOAQUIM DOS ANJOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 31.01.2008.

82 - 99.0008918-9 MARIA FLAUSINA SILVESTRE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZ FELIX SILVESTRE x LUIZ FELIX SILVESTRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(alvará), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

83 - 99.0012575-4 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x ANSELMO BARBOSA CADENA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo por 30(trinta) dias para que a CAIXA se manifeste a respeito da petição apresentada pelo Exeqüente às fls. 320/325. Publique-se.

84 - 2000.82.00.004690-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ORNILO JOAQUIM PESSOA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, MAYSA COSTA DE CARVALHO, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA). DIANTE DO EXPOSTO, autorizo à CAIXA a movimentar a conta judicial cujo número encontra-se às fls. 224. Satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

85 - 2004.82.00.001688-6 MARIA LUCIA ALVES WANDERLEY (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Do exposto, intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se.

86 - 2005.82.00.015388-2 JOSÉ MARCOS VICENTE FERREIRA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 10. Intime-se o advogado do exeqüente, Dr. Roberto César Meira Rocha, para fornecer o nº de seu CPF, com vistas à expedição de RPV (Certidão de fls. 91). Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

87 - 2007.82.00.004731-8 IVONETE LUCENA DE SOUZA (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº. 2007.82.4725-2. JPA, 25.01.2008.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88 - 2006.82.00.004730-2 DESTILARIA MIRIRI S.A. (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, à míngua de regularização do pólo passivo, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 93.8204-3, que deverão vir conclusos. Intime-se a Requerente. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, desapense-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 25.01.2008.

89 - 2007.82.00.008119-3 ANAMÉLIA FERREIRA MAIA WANDERLEY (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. MANAIRA SHOPPING (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/502). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 25.01.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

90 - 96.0001088-9 JOSE MATIAS DE AGUIAR (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, manifestado o desinteresse do exeqüente na execução, baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Após, intime-se o INSS [remessa]. João Pessoa, ...

91 - 97.0011465-1 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 4.086/4.123) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

92 - 2000.82.00.011506-8 GEORGE ANTONIO GOMES (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS, ZILEIDA DE V. BARROS). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,

93 - 2001.82.00.003116-3 IDIA ALVES DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Às partes, sobre as inforações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA, 31.01.2008.

94 - 2003.82.00.002543-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MELO, MARIA SALETE DE MELO CUNHA, ELIANA ALVES DE ALBUQUERQUE REIS, ANA CAROLINA LEITE DO VALE, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ATAIDE) x JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Publique-se. Intime-se.

95 - 2004.82.00.003672-1 TEXNOR TEXTIL DO NORDESTE S/A (Adv. MAURICIO MICHELS CORTEZ, ARMANDO SEIXAS, EDISON DE AGUIAR, EUGÊNIO CORREA DOS SANTOS, EDUARDO CORREA DOS SANTOS, HILDO PEREIRA PINTO, MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR, GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CARLOS PONZI, RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, MARCO TULIO PONZI, CARLA JAQUES PONZI, ALDENE VALENÇA LINS, ALMIR TELES DE SÁ NETO, BRUNA CARDOSO AZEVEDO DA SILVA, EMERSON LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Desse modo, rejeito os Embargos de Declaração. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e cumpra-se a parte final da decisão de 492/495, dando-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho em João Pessoa. JPA, 25.01.2008

96 - 2004.82.00.004125-0 ANDREA BOTELHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Despachei nos autos da Impugnação ao Valor da Causa nº 2004.10133-8, classe 5011, em apenso. João Pessoa,

97 - 2004.82.00.007341-9 INACIA LEITE DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (EX-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

98 - 2004.82.00.014792-0 MANOEL GONCALVES DE BARROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). A exigibilidade ou não do título, eventuais índices e valores serão objeto de apreciação na execução do julgado. Intime-se o Autor para, em 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito com vistas à execução do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

99 - 2005.82.00.000355-0 EDVALDO DE MELO SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). O exeqüente requereu a execução, mas não instruiu seu pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Do exposto, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, instruir o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma do art. 475-B do CPC. Publique-se.

100 - 2005.82.00.000580-7 JOSE MARCOLINO BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I.

101 - 2005.82.00.009270-4 LUIZ MOISES (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/docu-

mento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

102 - 2005.82.00.009819-6 ULYSSES ASSIS NETO E OUTRO (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ARIAM TORRES FERREIRA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO) x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Defiro o pedido de dilação de prazo, solicitado pela CAIXA, para se pronunciar sobre as alegações efetuadas pelos Autores às fls. 382/383: não apresentação de estudos de viabilidade financeira bem como de estimativa de avaliação do imóvel, por 10 (dez) dias. Publique-se.

103 - 2005.82.00.011921-7 JOAO MARCOS FERREIRA (Adv. ADEILTON HILARIO, FERNANDA DE ALMEIDA WANDERLEY) x UNIÃO (Adv. JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS). 10. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos processuais de fls. 76 a 78, haja vista a falha de publicação (fl. 76), relativa à sentença de fls. 65/74, apontada pelo Autor às fls. 84/86. Isto posto, defiro o pleito do promovente de que seja republicada a sentença, com a conseqüência devolução de prazo recursal para as partes. Publique-se. Cumpra-se.

104 - 2005.82.00.012109-1 ALEXANDRE VIEIRA RAPONE (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

105 - 2006.82.00.002418-1 JERONIMA VIEIRA BEEK (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Reitere-se o expediente de fls. 102, para cumprimento em 15 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se. "Intime-se a CAIXA para apresentar os extratos analíticos das contas fundiárias da Autora, no período anterior ao ano de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias."

106 - 2006.82.00.003058-2 DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO: 1. julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão da aposentadoria da Autora, considerando a remuneração acrescida de horas extras trabalhadas e reconhecidas na Justiça do Trabalho, junto ao Banco ABN AMRO Real S/A, durante o período de 21/08/1997 a 17/04/2002, sobre os salários-de-contribuição. 2. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 01.02.2008.

107 - 2006.82.00.004082-4 JARY REGIS FREIRE JUNIOR E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante de todo o exposto: 1) Julgo extintos os processos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 2) Condeno os Autores nas despesas processuais e na verba honorária advocatícia no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1060/505). 3) Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. 4) Comunique-se o teor desta sentença ao Exmo. Juiz de Direito do Juizado Especial Distrital Cível e Criminal do Geisel, nesta Capital, a fim de instruir os autos da Ação Possessória nº 200.2006.028401-1. JPA, 31.01.2008.

108 - 2006.82.00.004190-7 FELIX DE NOLE PINHEIRO BRASIL E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

109 - 2006.82.00.004891-4 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre os documentos. Após, conclusos. João Pessoa,

110 - 2006.82.00.007060-9 BERTILHA BANDEIRA CORREIA LIMA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS). Dê-se vista ao Autor e ao INSS do documento apresentado pela UNIÃO à fl. 117.
Publique-se. Intime-se.

111 - 2007.82.00.002201-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x MARIA EMÍLIA LOPES DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 07.01.2008

112 - 2007.82.00.002508-6 SEVERINO SOUZA DE BARROS E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária outorgada à fl. 108. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 01.02.2008.

113 - 2007.82.00.003395-2 ROCILDA SERRA DA COSTA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada e julgo procedente o pedido para determinar a anulação do Auto de Infração nº 491044 - Série D, que impôs a pena de advertência à Autora, em substituição ao Auto de Infração nº 299233 Série D/IBAMA/PB. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80, de 19947) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 19). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 07.01.2008

114 - 2007.82.00.004725-2 IVONETE LUCENA DE SOUZA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se o julgamento da Medida Cautelar de Exibição em apenso.

115 - 2007.82.00.006880-2 IONE REGINA MEDEIROS DE SOUZA (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Reassumi a jurisdição. Complementando o despacho de fls. 253, intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de evolução do financiamento imobiliário em discussão e o documento que solicitou a desocupação do imóvel, emitidos pela CAIXA. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

116 - 99.0001008-6 ARTUR BERNARDES CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Vista aos Impetrantes, por 05 (cinco) dias, das informações apresentadas pelo Impetrado às fls. 253/262. Publique-se. JPA,

117 - 2007.82.00.010945-2 APART HOTEL DE POUSO E TURISMO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, torno sem efeito a liminar deferida às fls. 60/61, à míngua de depósito dos valores das contribuições ora questionadas, e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29.01.2008.

118 - 2007.82.00.011072-7 AMANDA COLIN GUIMARAES SILVA (Adv. FABIANO MENDES LIRA, YURI GOMES DE AMORIM) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB - COMISSAO PERMANENTE DE CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para garantir a participação da Impetrante na segunda etapa do PSS/2008/UFPB. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 24.01.2008.

119 - 2007.82.00.011310-8 POLITEX METALURGICA E SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, MANUEL BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigo 295, inciso II, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Fazenda Nacional do pólo passivo e inclusão do Procurador-Geral da Fazenda Nacional em João Pessoa. Intime-se a Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.01.2008.

120 - 2008.82.00.000036-7 ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.01.2008

121 - 2008.82.00.000139-6 EDSON ARAÚJO FILHO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA, KARLISSON MEIRA DA SILVA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA,

122 - 2008.82.00.000411-7 ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCACAO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO (Adv. CARLOS ROGERIO COUTO BAPTISTA, HUDSON FRANCO UBERTI) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia integral do processo administrativo em curso no Conselho Regional de Administração da Paraíba, referente ao auto de infração PJ 39/2007 (fl. 51) e à notificação de débito PJ 24/2007 (fl. 55), bem como para comprovar a legitimidade do outorgante da procuração de fl. 30 (art. 6º da Lei nº 1.533/51 c/c os arts. 282, 283 e 284 do CPC).

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

123 - 2008.82.00.000064-1 ADELITA AMARO DA COSTA E OUTROS (Adv. HENRIQUE TENORIO DOURADO, RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NA PARAIBA (DRT/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o "Impetrante" para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o instrumento de procuração outorgado ao(s) seu(s) advogado(s) (art. 6º da Lei nº 1.533/51 c/c os arts. 132 e 373 do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

124 - 2003.82.00.005617-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, ANTONIO NAMY FILHO) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES - SECAO SINDICAL JOAO PESSOA - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA). Tendo em vista o julgamento da Ação Rescisória nº 98.05.03800-9(AR1714-PB), pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, intime-se a ANDES, ora embargada para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, ...

125 - 2007.82.00.001440-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x RENATO LUIZ BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 60/63 e 78. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor do Embargado, considerando-se a sua sucumbência em parcela mínima do valor executado (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC), calculada sobre o excesso alegado pelo INSS. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 10.01.2008.

126 - 2007.82.00.001498-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Às partek sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. (remessa). JPA, 25.01.2008

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

127 - 2004.82.00.010133-6 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x ANDREA BOTELHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR). Isto posto, aguarde-se o retorno dos autos do agravo de instrumento nº 2005.05.00.027229-2. Após, entranhem-se aos presentes autos e intimem-se os Agravados para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, §2º, do CPC). João Pessoa,

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

128 - 2003.82.00.005877-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x ALBERIS NUNES GOMES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI). Diante do exposto, defiro os Embargos de Declaração para, suprindo as omissões apontadas, assentar que os valores dos honorários periciais deverão observar a Resolução nº 558/2007/CJF e que não há adiantamento dos mesmos honorários. Intimem-se as partes desta decisão e após o Perito para, em dez dias, apresentar adequação da sua proposta de honorários aos limites previstos na Resolução nº 558/2007/CJF. JP, 14.01.2008

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

129 - 2006.82.00.005971-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UBIRATAN ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. CELSO FERNANDES JUNIOR) x GILBERTO GOMES BARRETO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os réus Ubiratan Alexandre de Souza e Maria da Glória Bezerra de Souza pela prática de atos de improbidade administrativa, ex vi dos arts. 9º, caput, e 10, caput, c/c art. 3º, todos da Lei n. 8.429/92. Considerando as provas constantes nos autos sobre a extensão do dano e o proveito patrimonial obtido pelos réus - lembrando-se que o valor integral do convênio (pouco mais de R$ 453mil) foi totalmente consumido no projeto, sendo que das sete aldeias contempladas apenas uma foi realmente beneficiada - bem como o prejuízo decorrente à qualidade de vida das comunidades indígenas, aplico aos réus, nos termos do art. 12, I, da Lei n. 8.429/92, as seguintes cominações: a) Obrigação solidária (CC, art. 942) de ressarcimento integral do dano causado ao erário, no valor de R$ 453.957,42 (quatrocentos e cinqüenta e três mil novecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e dois centavos), deduzidas as quantias restituídas à FUNASA e o valor das obras exclusivamente relativas à comunidade indígena de Lagoa Grande, única onde o projeto foi realmente instalado. O valor apurado deverá ser atualizado na forma da lei até a data do efetivo cumprimento e acrescido de juros de 1% (um por cento) incidentes a partir da citação. Deixo de decretar a perda dos bens acrescidos ilicitamente por entender que a cominação constante do item "a" cumpre idêntico papel; b) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 (oito) anos; c) Pagamento de multa civil individualmente a cada réu no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devidamente atualizada até o cumprimento e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença; d) Proibição de contratar com entidades e órgãos da Administração Pública ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos. Condeno os réus nas custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Oficie-se ao Exmo. Relator do AGTR n. 76011-PB, Desembargador Lázaro Guimarães, informando acerca do desfecho da presente ação em 1º grau. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao TRE/PB para cumprimento do item "b" e cumpra-se a providência prevista na Resolução CNJ n. 44/2007. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

130 - 2007.82.00.007562-4 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ESPOLIO DE LUIZ LUCENA BELTRÃO, REP.P/ CLOTILDE BELTRÃO DE LUCENA E OUTRO (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

131 - 94.0001403-1 JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR GONZAGA DE LIMA) x JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, do fato novo alegado/docu-mento novo (fls. 216/221) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). INSS [remessa]. JPA, ...

132 - 95.0001882-9 PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, MARIA LENIRA DA COSTA) x PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo

(fls. 527/535 e558/559) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

133 - 95.0003362-3 JOSERENE DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fls. 557/560) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

134 - 95.0003490-5 LEVI SOBRAL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fls. 283/286) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

135 - 95.0003588-0 ANTONIO ROMULO MELO DE ASSIS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fls. 494/497) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

136 - 97.0000845-2 FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 614/619) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

137 - 97.0008355-1 MARIA DE FATIMA DO REGO E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA) x JOSE MOISES FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 12 e 337/339) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).P. JPA, ...

138 - 2000.82.00.004245-4 MARIA DE LOURDES LOPES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

139 - 2000.82.00.007667-1 ARIOSVALDO MARTINS GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x ARIOSVALDO MARTINS GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao Exeqüente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC) . P.

140 - 2000.82.00.009789-3 MARIA DAS GRACAS P. LYRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao(s) Exeqüente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC) . P.

141 - 2000.82.00.011522-6 RINALDO GALVAO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDON•A DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao Exeqüente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC) . P.

142 - 2001.82.00.002892-9 IZOMAR BARBOSA DA SILVA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x IZOMAR BARBOSA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) (à) Executado(a)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Exeqüente(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P.

143 - 2002.82.00.000367-6 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

144 - 2002.82.00.005459-3 WILMA FERREIRA DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x WILMA FERREIRA DA SILVA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

145 - 2002.82.00.008338-6 MARIA DO SOCORRO VENANCIO DA SILVA CRUZ E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

146 - 2003.82.00.003367-3 EDNA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

147 - 2003.82.00.005507-3 NAIDE MARTINS RIBEIRO DE ALVERGA MEDEIROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CARLOS COELHO DE ALVERGA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

148 - 2004.82.00.005223-4 ADELIA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

149 - 2004.82.00.007024-8 BENTO COLAÇO MARACAJÁ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSÉ HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

150 - 2005.82.00.005776-5 JUDITH FELIX DE SOUZA NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

151 - 95.0000579-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLE E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). Remetam-se os autos à Seção de Cálculos para informar acerca do débito remanescente. Após, vista as partes, para requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA, 31.07.07.

152 - 2007.82.00.007608-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LIVRARIA E PAPELARIA RAMALHO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO SALES CAVALCANTI DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Atente a CAIXA para o teor do despacho de fls. 35, requerendo de forma pertinente e profícua. Publique-se. JPA, 07.01.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

153 - 97.0006378-0 JOILTON BATISTA DE ANDRADE (Adv. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intimação para preparo-execução. Fica (m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, 30.01.2008

154 - 98.0006803-1 AUTO MARTINS DA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls.275/278) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

155 - 2000.82.00.001490-2 MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exeqüente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008.

156 - 2000.82.00.008852-1 JOSE PATRICIO NUNES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

157 - 2001.82.00.001093-7 CLAUDIA PEREIRA DE LIMA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

158 - 2004.82.00.011377-6 TEOFILHO GREGORIO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

159 - 2005.82.00.009553-5 RAIMUNDO NONATO MOTA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

160 - 2005.82.00.013785-2 ACACIO FERNANDES DE BRITO (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). às partes, sobre o laudo pericial. P.I.

161 - 2005.82.00.014940-4 MARLENE BENJAMIN SALUSTIANO DA SILVA (Adv. DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

162 - 2006.82.00.002459-4 MATILDE CAVALCANTI SOARES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

163 - 2006.82.00.002498-3 ELIO DE ALMEIDA SANTA CRUZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). 2. (x) ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

164 - 2006.82.00.007540-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIA HELENA BATISTA STONE (Adv. SEM ADVOGADO). à CAIXA, sobre a certidão à fl. 23, verso.

165 - 2006.82.00.007641-7 MARIA APARECIDA ALVES SANSAO E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

166 - 2006.82.00.008178-4 GLÓRIA DE LOURDES SOARES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

167 - 2007.82.00.002531-1 CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

168 - 2007.82.00.006725-1 GLAUCIA CHIANCA TEOTONIO (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

169 - 2007.82.00.008429-7 PAULO ROBERTO NOBRE DE FREITAS LINS E OUTRO (Adv. ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

170 - 2007.82.00.009186-1 LUZIA FELINTO RODRIGUES (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

171 - 2007.82.00.009588-0 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

172 - 2007.82.00.009658-5 ANTONIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

173 - 2007.82.00.009802-8 JOSIVALDO GOMES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

174 - 2007.82.00.010274-3 JOSE RODRIGUES SOBRINHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

175 - 2007.82.00.010428-4 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a segurança nos termos do art. 8º da Lei 1.533/1951 c/c art. 267, IV, do Código de Processo Civil, ressalvado o ajuizamento de nova impetração após a regularização da representação processual. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se, baixa e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 14.12.2007

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

176 - 2007.82.00.004376-3 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Caixa Econômica Federal: a) Na obrigação de aplicar, na correção monetária dos saldos em cadernetas de poupança existentes nos meses de junho/87, janeiro/89 e fevereiro/89, e com data-base (contratação/renovação) na primeira quinzena do mês, respectivamente, os índices de 26,06% (IPC), 42,72% (IPC) e 10,14% (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios pertinentes; b) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; c) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens "a" e "b" supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; Considerando a natureza genérica da condenação operada no presente feito, fica garantida aos eventuais beneficiários o acesso à justiça para liquidação e execução do julgado, não induzindo prevenção a presente decisão. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da União, que fixo no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 24 de janeiro de 2008.

Total Intimação : 176
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-169
ADEILTON HILARIO-70,103
ADEILTON HILARIO JUNIOR-15,23,70,138,148,149
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-72
ALDENE VALENÇA LINS-95
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-91
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-99
ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM-10
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-132
ALEXANDRE SOARES DE MELO-102
ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-54
ALMIR TELES DE SÁ NETO-95
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-33,86
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-126,146
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-22
ANA CAROLINA LEITE DO VALE-94
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-84,157
ANA FLAVIA MOURA-87,114
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-63,81,93
ANA KALINA MENDON•A DE SANTANA-141
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-46
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19,27,96,127,163
ANANIAS PORDEUS GADELHA-71
ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-102
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,33,97,146,147
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-56
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-71,115
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-160
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-16
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-19
ANDRE WANDERLEY SOARES-29,120
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-163
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-40,43,117
ANSELMO CASTILHO-91
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-64
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-39,132
ANTONIO ANIZIO NETO-155
ANTONIO BARBOSA FILHO-53,74,104
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-138
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-69,72,133,136,140,142,143,156
ANTONIO NAMY FILHO-124
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-58
ARIAM TORRES FERREIRA-102
ARLINDO CAROLINO DELGADO-127
ARMANDO SEIXAS-95
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-96,127
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-64
BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,10,81,97,165
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-72
BERILO RAMOS BORBA-158
BRUNA CARDOSO AZEVEDO DA SILVA-95
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-102
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-8,121
CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-102
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,25,30,32,171
CARLA JAQUES PONZI-95
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-102

CARLOS PONZI-95
CARLOS ROGERIO COUTO BAPTISTA-122
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-8
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-102,108
CELSO FERNANDES JUNIOR-129
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-2
CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-102
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-83
CICERO GUEDES RODRIGUES-26,56,105
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-12,14,126,145,146
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,33,97,98,100,125,147,150
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-102
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-83
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-21,151
CLAUDIO DE LUCENA NETO-102,108
DANIEL ALVES DE SOUSA-83,161
DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-102
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-20
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-113,176
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-102,108
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-144
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-110,162,165,166
EDILSO DA SILVA VALENTE-1
EDISON DE AGUIAR-95
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-160
EDSON BATISTA DE SOUZA-43
EDUARDO CORREA DOS SANTOS-95
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-112,138
ELIANA ALVES DE ALBUQUERQUE REIS-94
EMERSON LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES-95
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-13,162
ENILDO NOBREGA-55,111
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-168,170
ERIVAN DE LIMA-130,162
EUGÊNIO CORREA DOS SANTOS-95
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-106
FABIANO MENDES LIRA-118
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-60
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-57,152,156,164
FABIO VERDASCA PEREIRA-40,43,117
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-38
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-64
FENELON MEDEIROS FILHO-1,41,42,44,111
FERNANDA DE ALMEIDA WANDERLEY-103
FERNANDA FLORENCIO LINS-92
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-116
FLAVIO FRANCA DE FREITAS-45
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-9,39,63,90,98,131,138,146,147
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-64,91
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-84,91
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-84
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-46,124
FRANCISCO DE ASSIS MELO-94
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26,159
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5,17,63,131
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-94
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-65,69,139
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-77
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-65,67,68,69,70,73,77,139
GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO-95
GERSON MOUSINHO DE BRITO-34,35,36,52,53,172,173,174
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-83
GUILHERME MELO FERREIRA-144
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-60,64,65,68,69,70,73,74,75,78,135,153,154
HEITOR CABRAL DA SILVA-26,56,75,76,105,154
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-130
HENRIQUE TENORIO DOURADO-123
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-32
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,25,30,171
HILDO PEREIRA PINTO-95
HUDSON FRANCO UBERTI-122
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-63,81,93,109
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-53,74,91
IVAN SERGIO VAZ PORTO-69
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-46,158
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,17,33,63,90,97,126,146,147,150
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-142
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-37
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-51
JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS-103
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,61,62,67,76,83,85,134,135,139,141,156
JALDELENIO REIS DE MENESES-53,74
JANE MARY DA COSTA LIMA-75
JARI DIAS DA COSTA-116
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-81,93,109
JOAO FERREIRA SOBRINHO-116
JOAO FRANCISCO DA SILVA-11
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-19
JOCELIO JAIRO VIEIRA-84,157
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-53,74
JOSE ARAUJO DE LIMA-65,67,68,69,70,73,77,139
JOSE ARAUJO FILHO-5,7,18,38,81,106,116,145,155
JOSE BARROS DE FARIAS-9
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,17,63,81,93,109
JOSE CHAVES CORIOLANO-141,143
JOSE COSME DE MELO FILHO-63
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-45
JOSE DE ANDRADE SILVA-5
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-19,84,91
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-48
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-91,149
JOSE HELIO DE LUCENA-45
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-45
JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-45
JOSE LUIS DE SALES-107
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-167
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-47,49
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-124
JOSE MARTINS DA SILVA-7,17,49,63,90,131
JOSE RAMOS DA SILVA-23,85,112,138,148,149
JOSE ROCELITON VITO JOCA-137
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19,54,65,67,68,70,73,75,76,77,78,80,137,154,157
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-131
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-170
JOSEFA INES DE SOUZA-6,58,79,82
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-19
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-116
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-37
JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA-175
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-101
JURANDIR GONZAGA DE LIMA-131
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7,12,13,14,17,33,49,63,81,90,93,97,98,100,125,126,145,146,147,150
JUSCELINO MALTA LAUDARES-72
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-102,163
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-158
KARLISSON MEIRA DA SILVA-121
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-81,93
LEANDRO BEZERRA CABRAL-84,157
LEIDSON FARIAS-102,108
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-107
LEONARDO CARLOS BENEVIDES-31
LEONIDAS LIMA BEZERRA-136,159
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-24,25,30
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,59,62,65,71,83,134,135,139,141
LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-16
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-87,114
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-43
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-30
LUCIANO ARAUJO RAMOS-102
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-121
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-48,66
LUIZ CESAR G. MACEDO-24,25,30
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-64
LUIZ DELGADO DA FONSECA-72
LUIZ GONZAGA BRANDAO-61
LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-128
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-64
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-18
MANUEL BARBOSA-119
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-127
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-119,151
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-38
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-129
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-121
MARCO TULIO PONZI-95
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-40,43,117
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-153
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-69,151
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-66
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-61,62,134,140,156
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-9
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12,126
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ATAIDE-94
MARIA DE FATIMA ANDRADE DE SOUSA-3
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-93,150
MARIA FERREIRA DE SA-155
MARIA LENIRA DA COSTA-132
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-47
MARIA SALETE DE MELO CUNHA-94
MARILENE DE SOUZA LIMA-75,76
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-20
MAURICIO MICHELS CORTEZ-95
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-16
MAYSA COSTA DE CARVALHO-84
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-38
MOACIR VERISSIMO DINIZ-18
MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR-95
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-50
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-40,43
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-61,62,133,134,135,140,156
NELSON AZEVEDO TORRES-43
NELSON CALISTO DOS SANTOS-144
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-92
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-101
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-65,67,69,77,139
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-128
ONILDO VELOSO JUNIOR-78
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-121
PACELLI DA ROCHA MARTINS-50,51
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-24,25
PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO-16
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-38
PATRICIA PAIVA DA SILVA-98
PAULO GUEDES PEREIRA-124
PAULO SABINO DE SANTANA-80
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-21
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-125
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-63
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-17
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-127
RENE PRIMO DE ARAUJO-6
RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES-123
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-99
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-8,53
RICARDO POLLASTRINI-11,14,19,61,62,67,71,72,76,83,132,133,134,135,136,137,157,176
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-31
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-56,94
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-99
RIVANA CAVALCANTE VIANA-33,150
ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-86
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-28,54,137
RODRIGO BEZERRA DELGADO-127
RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA-95
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-128
RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-22
ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-169
ROSANA MARIA NEVES GADELHA-78
SANDRA LEAL PESSOA-47
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-161
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-65,67,69,77,139
SARA DE ALMEIDA AMARAL-167
SEM ADVOGADO-3,4,16,20,27,30,31,37,43,45,55,57,87,88,89,96,101,108,114,115,121,122,128,152,164,169
SEM PROCURADOR-29,30,32,34,35,36,37,39,40,41,42,44,79,82,95,100,104,110,112,113,116,117,118,119,120,123,129,148,165,166,168,170,171,172,173,174,175
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-132
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-23
SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-89
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-59,60
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-8,53
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-144
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-45
SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-95
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-52,53,91
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-16
SOSTHENES MARINHO COSTA-83
SUELEN ROSSANEZ-10
SYLVIO TORRES FILHO-16
THELIO FARIAS-102,108
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,24,25,28,105,109
THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA-121
VALBERTO ALVES DE A FILHO-99
VALCICLEIDE A. FREITAS-22,157
VALTER DE MELO-18,24,25,30,32,160,171
VANDA ARAUJO FREIRE-10
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-4
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-7,155
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-26,105,154
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-34,35,36,52,53,172,173,174
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-88
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-99
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-21,151
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-153
WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-71
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-69,156
YARA GADELHA BELO DE BRITO-34,52,172
YURI GOMES DE AMORIM-118
YURI PAULINO DE MIRANDA-91
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,23,85,112,138,148,149
ZILEIDA DE V. BARROS-92

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000015

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 12/02/2008 13:11

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002580-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARCOS ALVES ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2 - 2007.82.01.002904-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MANOEL OLIVEIRA NEVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 2007.82.01.002928-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE PORFIRIO DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 2007.82.01.003010-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x NAILDE ALVES DA SILVA (Adv. DARCY MIGUEL BEZERRA, JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0022963-6 SEVERINA CANDIDO PEREIRA (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .....5. Assim sendo, defiro a habilitação requerida por SEVERINA CÂNDIDA PEREIRA, nos termos da legislação retro mencionada. 6. Remetam-se os autos à Distribuição para correção do pólo ativo da demanda. 7. Intimem-se as partes desta decisão. 8. Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

6 - 00.0025725-7 IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL S/A (Adv. DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, SIMONE MENDES DE MELO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

7 - 00.0025729-0 NAZARIO LOPES BARBOSA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA, JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 166/169 e da certidão de fl. 170, intime-se a parte autora acerca do pagamento da primeira parcela do referido precatório e da integralidade da rpv expedida. Em seguida, aguarde-se o pagamento da próxima parcela.

8 - 00.0026229-3 INACIA ANA TAVARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

9 - 00.0026351-6 JOSEFA MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOAO BOSCO MARQUES DE ALCANTARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

10 - 00.0031189-8 ISIS MARIA DA CRUZ BARBOSA (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ALFREDO JOSE A. PINTO DE OLIVEIRA) x ANA LIGIA DA CRUZ BARBOSA ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ALFREDO JOSE A. PINTO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

11 - 00.0036859-8 MARIA JOSE COELHO DE SOUZA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

12 - 99.0103075-7 MARIA JOSE SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

13 - 2000.82.01.000335-4 MARIA ALICE ALVES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

14 - 2000.82.01.004787-4 FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

15 - 2000.82.01.006779-4 HINDEMBURGO NUNES DE FIGUEIREDO (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). .....2. Após, em face da petição, documentos e certidão de fls.166/170, intime-se o Exeqüente para que se manifeste acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 10(dez) dias.

16 - 2001.82.01.000845-9 DEOLINDA MARIA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

17 - 2001.82.01.001719-9 MARIA JOSE BORGES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

18 - 2001.82.01.002041-1 MARIA DA CONCEICAO BARBOSA BEZERRA (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

19 - 2001.82.01.003165-2 MARIA DE LOURDES BARBOSA DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

20 - 2001.82.01.003751-4 SEVERINA DOS RAMOS SOUZA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

21 - 2002.82.01.002421-4 JOSEFA LUCAS DAVINO RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. Defiro o substabelecimento de fl.154. Anotações. 3. O acórdão do STJ transitado em julgado (fls.100/105), deu provimento ao recurso especial para isentar a CEF do pagamento dos honorários advocatícios. 4. Ante o exposto, não conheço da petição de fls.151/152(execução de honorários advocatícios), formulada pelo(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora. Intime-se. 5. Após o transcurso em branco do prazo, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição.

22 - 2003.82.01.001059-1 MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA). Em face do(s)

comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

23 - 2003.82.01.005463-6 JOSE DA CUNHA MEDEIROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). .....2. Defiro o substabelecimento de fl.126. Anotações. 3. Não conheço da petição de fls.123/124(execução de honorários advocatícios), formulada pelo(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, haja vista que a sentença de fls.33/37 que isentou a CEF do pagamento referente a honorários advocatícios, manteve-se inalterada, nesse aspecto, pelo acórdão de fls.60/62. 4.Intime-se.

24 - 2004.82.01.002033-3 JOSÉAELCIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

25 - 2007.82.01.002919-2 JOSE FREIRE DE MELO E OUTRO x LUCAS EVANGELISTA DE MARIA E OUTRO x MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS x MARIA AUTA DE ARAUJO E OUTROS x MARIA CAETANO DE ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. Devolvidos os autos pelo setor contábil, dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, bem como pelos cálculos efetuados pela Contadora Judicial, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo-me, em seguida, os autos conclusos.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2005.82.01.005006-8 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da FUNASA, às fls. 217/230, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 99.0100143-9 FRANCISCA INACIO SOARES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação, bem como para cadastro do "assunto" do presente feito. 2. Após, intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

28 - 99.0100235-4 BENEDITO EVANGELISTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação, bem como para cadastro do "assunto" do presente feito. 2. Após, intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

29 - 99.0100893-0 ANTONIO DIAS DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação, bem como para cadastro do "assunto" do presente feito. 2. Após, intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

30 - 99.0102007-7 INACIO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação, bem como para cadastro do "assunto" do presente feito. 2. Após, intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

31 - 2002.82.01.004903-0 ROSINETE TRAVASSOS CAVALCANTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). 1. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fls. 332/333 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 327, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl.329v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 330), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Renove-se a intimação da CAIXA SEGURADORA S/A, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o laudo da perícia por ela realizada no imóvel objeto desta lide e noticiada à fl. 82, nos termos determinados pelo despacho de fl. 283, sob pena de condenação em litigância de má-fé e inversão do ônus da prova em relação ao conteúdo do referido laudo, bem como para se manifestar sobre os documentos apresentados pela Autora às fls. 332/357. 4. Após o término do prazo acima mencionado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. 5. Intime(m)-se.

32 - 2005.82.01.005887-0 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da FUNASA, às fls. 153/166, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

33 - 2007.82.01.000663-5 LUIZA MOURA DA SILVEIRA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Ademais, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 4. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

34 - 2007.82.01.002472-8 OLAVO NOBREGA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 9. Havendo resposta com preliminares processuais, prejudiciais do mérito ou juntada de documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2007.82.01.002098-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x VILANI LOPES DE OLIVEIRA (Adv. WALBER J. FERNANDES HILUEY). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

36 - 00.0032033-1 MARCONI NOBREGA GAUDENCIO (Adv. LINALDO ALBINO DA SILVA, GILBERTO CESAR COELHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Recebo a apelação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), às fls. 113/117, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 104/109 e ainda para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

37 - 00.0032034-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x MARCONI NOBREGA GAUDENCIO (Adv. FILIPE FREIRE, LINALDO ALBINO DA SILVA, GILBERTO CESAR COELHO). 1. Recebo a apelação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), às fls. 72/76, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 63/68 e ainda para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 12/02/2008 13:11

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

38 - 2006.82.00.006294-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO) x PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS). Em face da ausência do acusado, Paulo Roberto Muniz Dantas, citado à fl. 148v, bem como que ele possui defensor constituído nos autos, o MM. Juiz Federal determinou o encerramento da audiência e o prosseguimento do feito, sem a intimação do acusado, conforme determina o art. 367 do CPP." o MM. Juiz Federal proferiu o seguinte despacho:1. Designo o dia 03 de abril de 2008, às 13:00 horas, para oitiva da(s) testemunha(s) de acusação, José Martins Cavalcante e Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro, arrolada(s) na denúncia (fl. 07), ficando o MPF já intimado. Intimem-se as testemunhas. 2. Intime-se a defesa do acusado deste decisão, bem como para apresentar defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, e também acerca da audiência designada para oitiva das testemunhas de acusação

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 00.0037741-4 MARIA CLEMENTINO DA CONCEICAO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .....8.Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

40 - 2007.82.01.003007-8 MARIA JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2. Com os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para ciência do procedimento de desmembramento realizado nestes autos.3. Não havendo discordância das partes com os referidos cálculos, expeça-se RPV/Precatório, com as cautelas legais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 99.0100258-3 FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação, bem como para cadastro do "assunto" do presente feito. 2. Após, intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

42 - 99.0100494-2 ANTONIO PEDRO DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação, bem como para cadastro do "assunto" do presente feito. 2. Após, intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

43 - 99.0100756-9 LUCIA DE FATIMA SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação, bem como para cadastro do "assunto" do presente feito. 2. Após, intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

44 - 99.0100840-9 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação, bem como para cadastro do "assunto" do presente feito. 2. Após, intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

45 - 2007.82.01.002051-6 VANDA DE LIMA (Adv. VANDA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). c) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias;

46 - 2007.82.01.002329-3 ANSELMO MARTINS DANTAS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...2.- Cumprida a determinação contida no parágrafo anterior, cumpra-se o termo ordinatório de fl. 304, bem como intime-se o autor para se manifestar sobre os documentos eventualmente trazidos aos autos pela CEF.
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 12/02/2008 13:11

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

47 - 2003.82.01.002093-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ITONE ALVES DE LIMA (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA). I - a intimação do Acusado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer as diligências que entender necessárias, na forma do art. 499 do CPP;

Total Intimação : 47
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-46
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-39
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-46
ALFREDO JOSE A. PINTO DE OLIVEIRA-10
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-40
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-20
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-9
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5,8,14,25,39
CATARINA MOTA DE F. PORTO-6
CELIO GONCALVES VIEIRA-46
CHARLES FELIX LAYME-31
CICERO GUEDES RODRIGUES-21,23
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-34
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-25
DARCY MIGUEL BEZERRA-4
DUINA PORTO BELO-6
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-26,32
EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA-22
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-26,32
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-10,31
FABIO ANDRADE MEDEIROS-38
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-6
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-6
FILIPE FREIRE-37
FLAVIO PEREIRA GOMES-17
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-46
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-33
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO-38
FRANCISCO TORRES SIMOES-6,7,36
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-37
GILBERTO CESAR COELHO-36,37
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-10,31
HEITOR CABRAL DA SILVA-21,23
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-15
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,24
ISAAC MARQUES CATÃO-45,46
ISANIA MARIA MOREIRA REIS-31
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-25
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-40
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-24
JOAO BOSCO MARQUES DE ALCANTARA-9
JOAO FELICIANO PESSOA-19
JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-7
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-26,32
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,14,19,24
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-10
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-4
JOSE LAECIO MENDONCA-47
JOSEFA INES DE SOUZA-2,27,28,29,30,41,42,43,44
JOSEILSON LUIS ALVES-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,8,9,14,19,34
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19,24
LINALDO ALBINO DA SILVA-36,37
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-6
MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA-26,32
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-23
NEWTON NOBEL S. VITA-26,32
OSCAR ADELINO DE LIMA-7
PEDRO JORGE COSTA-11
RICARDO POLLASTRINI-15
RINALDO BARBOSA DE MELO-12,13,16,17,20
RIVANA CAVALCANTE VIANA-34
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-1,2,12,35
ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO-39
ROSENO DE LIMA SOUSA-11,22
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-25
SEM PROCURADOR-13,16,18,24,26,27,28,29,30,32,33,34,41,42,43,44
SIMONE MENDES DE MELO-6
TALES CATAO MONTE RASO-3,4
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23
VALCICLEIDE A. FREITAS-31
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-46
VANDA DE LIMA-45
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-21,23
VICTOR CARVALHO VEGGI-47
WALBER J. FERNANDES HILUEY-35
WALMIR ANDRADE-18
WILSON SILVEIRA LIMA-5
YURI DE FIGUEIREDO PORTO-6

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br 3218.6518